



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, a partir das 14h30, na sede da Procuradoria-Geral da República, Bloco B, sala 307 - Brasília/DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua 232ª Sessão Ordinária com a presença do Dr. Wagner de Castro Mathias Netto (coordenador), da Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e do Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho, Membros deste Colegiado. Foram objeto de deliberações: **1) PROCESSO Nº: 1.25.000.000327/2010-37. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Direito do Consumidor. Supostas irregularidades nas promoções “Newsletter Premiada” e “Aniversariante”. Suposta lesão a direito do consumidor. Matéria inserida nas atribuições da 3ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 3ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **2) PROCESSO Nº: 1.16.000.003764/2010-11. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto ato de improbidade praticado pela então Secretaria Nacional de Saúde. Incompetência da 1ª CCR. Matéria afeta à 5ª CCR. Voto pela remessa do feito à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **3) PROCESSO Nº: 1.25.000.002774/2009-97. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Eventual ato de improbidade administrativa praticada por agente da Polícia Federal. Matéria inserida dentre as atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos a 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **4) PROCESSO Nº: 1.28.000.001550/2011-71. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Recurso interposto pelo Procurador da República oficiante contra a deliberação da 1ª CCR em 29.02.2012 - Sessão Ordinária nº 231, que deixou de homologar o arquivamento da denúncia, em virtude da necessidade de se instruir o feito para apurar os indícios de irregularidades apontados nos autos. Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN. Edital nº 34/2011. Possibilidade de recurso apenas contra o resultado da prova de títulos (2ª fase, de caráter apenas classificatório) e, mesmo assim, os candidatos só teriam um dia para recorrer. Procedimento arquivado sem qualquer diligência. Existência de indícios de irregularidade. Considerada a necessidade de instrução do feito. Recurso conhecido e não provido. Voto pela remessa dos autos ao Conselho Institucional, conforme Resolução nº 2 - CI, de 20 de outubro de 1992. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **5) PROCESSO Nº: 1.15.000.002166/2011-43. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Acessibilidade. Indeferimento de cartão de gratuidade em transporte coletivo. Prefeitura Municipal de Fortaleza. Ausência de requisitos legais. LC municipal nº 57/2008. Decreto nº 12.540/2009. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **6) PROCESSO Nº: 1.25.000.000750/2007-31. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Assédio Moral. Universidade Federal do Paraná - UFPR. Alegadas perseguições. No curso da instrução, foi necessário apurar também suposta violação ao regime de dedicação exclusiva por parte do representante. Concluídas as diligências, não se confirmaram as irregularidades apontadas nos autos. Não obstante a exauriente instrução, não se logrou êxito em comprovar o alegado assédio moral nem as perseguições noticiadas. Inexistência de quebra do regime exclusivo. Questão judicializada. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **7) PROCESSO Nº: 1.23.000.001639/2010-32. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Assédio Moral. Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Pará – SRTE/PA. Alegação de constrangimento decorrente de relotações em atividades diversas do cargo

ocupado. Ausência de comprovação. Servidora lotada em cargo compatível com suas atribuições e atualmente cedida para ocupar função na Casa Civil. Exaurida atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **8) PROCESSO Nº: 1.20.000.001686/2011-79. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Proximidade do fim do prazo de validade. Ausência de nomeações de candidatos aprovados dentro do número de vagas. Ausência de Irregularidade. Prazo de validade não expirado. Discricionariedade administrativa. Escolha do momento mais oportuno, às nomeações, dentro do prazo de validade do certame. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **9) PROCESSO Nº: 1.20.000.001850/2010-67. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Concurso Público. Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. Cargo: magistério superior - área: Anestesiologia. Edital nº 008/PROAD/SGP/2010. Suposta incongruência entre o conteúdo programático e os requisitos do edital. Alegação de que o conteúdo comum a outras áreas seria em maior quantidade do que específico da Anestesiologia Geral. A definição do conteúdo programático insere-se no juízo discricionário da Administração Pública. Irregularidades não configuradas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **10) PROCESSO Nº: 1.30.001.003915/2011-33. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Decreto Estadual nº 43.007/2011. Reserva de vagas para negros e índios nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Executivo e das Entidades da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro. A discussão sobre a constitucionalidade da ação afirmativa objeto do Decreto Estadual nº 43.007/2011, encontra-se judicializada no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Desnecessário o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **11) PROCESSO Nº: 1.29.010.000020/2012-30. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Critério de distribuição das vagas oferecidas no certame. Regionalização. Alegada restrição da concorrência. Inocorrência. Critério que atende à conveniência e oportunidade da Administração Pública. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **12) PROCESSO Nº: 1.23.000.000069/2012-25. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Edital nº 01/2011. Portadores de Necessidades Especiais – PNE's. Exigência de apresentação do laudo médico. Legalidade. Possibilidade de avaliação da deficiência com as atribuições do cargo. Reserva de vagas calculado pela totalidade das vagas oferecidas no concurso. Critério correto. Jurisprudência STJ. Distribuição das vagas. Critério de conveniência e oportunidade. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **13) PROCESSO Nº: 1.23.000.002321/2011-50. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na anulação de processo seletivo. Professores substitutos e temporários. Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA. Edital contrário a Lei nº 8.745/93. Anulação. Princípio da autotutela. Súmulas 346 e 473, ambas do STF. Valores arrecadados devolvidos aos candidatos. Prejuízos inexistentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **14) PROCESSO Nº: 1.23.000.002168/2011-61. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Primeiro Comando Aéreo Regional da Aeronáutica. EAT/EIT 2/2011. Inspeção de Saúde. Declarada a aptidão de candidatos supostamente inaptos. Candidatos avaliados a partir da análise conjunta de diversos fatores. Observados os critérios estabelecidos no edital. Respeitados os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade. Irregularidade não configurada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **15) PROCESSO Nº: 1.20.000.000987/2010-02. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Concurso Público. Instituto Federal de

Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. Edital nº13/2010. Possível irregularidade ocorrida na segunda etapa. Notas atribuídas desarrazadamente. Candidatos aprovados sem formação exigida. Previsão editalícia para as notas atribuídas. Irregularidades não comprovadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **16) PROCESSO Nº: 1.20.000.001317/2011-86. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Concurso Público. Edital n.º 01/2011. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT. Cargo de Técnico Judiciário. Gabarito. Questão objeto de recurso. Anulação. Pontuação para todos os candidatos. Prejuízo aos candidatos que marcaram a opção incorreta. Discricionariedade Administrativa. Mérito das avaliações. Aplicação do Princípio da Isonomia. Descabimento da atuação do *parquet* Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **17) PROCESSO Nº: 1.20.000.000052/2012-80. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso público Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso/COREN/MT. Edital nº 01/2011. Ausência de previsão no edital de isenção da taxa de inscrição aos doadores de sangue. Previsão na Lei Estadual nº 7.113/02, aplicável aos concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso. Inaplicável no certame em questão. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **18) PROCESSO Nº: 1.20.000.001062/2011-51. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Concurso Público. Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso - COREN/MT. Edital n.º 01/2011. Nomeação dos aprovados. Inexistência de previsão. Submissão dos nomeados ao regime celetista. No curso da instrução, houve o cancelamento do concurso. Prejudicado o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **19) PROCESSO Nº: 1.18.000.001529/2010-31. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG Concurso Público. Edital nº 030/2010, retificado pelo Edital nº 033/2010. Cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Área de conhecimento: Bar e Restaurante. Possível existência de vínculo social e acadêmico entre candidata e integrante da banca examinadora. Não verificado. Suposta alteração no tema da aula didática após o sorteio. Divulgação errada no site da Instituição, sem tempo hábil para correção. Consideradas corretas as duas versões divulgadas. Eventual utilização de equipamentos não permitidos na exposição da aula. Ausência de registro que demonstre o ocorrido. Irregularidades não confirmadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **20) PROCESSO Nº: 1.18.000.002068/2011-02. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade em Concurso Público. Cadastro de reserva. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Cargo: Técnico Judiciário. Especialidade segurança. Terceirizados. Candidatos aprovados fora do número de vagas possuem mera expectativa de direito. Precedentes. Inexistência de cargos vagos. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **21) PROCESSO Nº: 1.18.000.002038/2011-98. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Banco do Brasil. Fundação Carlos Chagas. Não efetivação de pagamento realizado dentro do prazo do edital. Esclarecimentos prestados. Inércia do representante. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **22) PROCESSO Nº: 1.18.000.000646/2011-68. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG. Edital n.º 064/2010. Cargo: Professor. Supostas irregularidade na homologação do concurso. Desacordo com o art. 16 do Decreto nº 6944 de 21/08/2009. Candidatos aprovados não classificados. Esclarecimentos prestados. Candidatos classificados somente dentro do número de vagas previstas em edital. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **23) PROCESSO Nº: 1.18.000.002186/2010-21. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Universidade Federal de Goiás - UFG. Edital nº 68/2010. Provimento dos cargos de técnico administrativos. Alegação da necessidade de constar no Edital o período (manhã/tarde) da realização

das provas e para quais cargos se referem. Exigência de constar no Edital apenas a indicação das prováveis datas da realização das provas (Decreto nº 6.944/2009, art.19, XIV). Solicitação de intervenção do MPF para que sejam realizadas provas nos 2 (dois) turnos. Questão de mérito administrativo. Ausência de atribuição do *parquet* para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **24) PROCESSO Nº: 1.24.000.000472/2011-36. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Concurso Público. Edital nº. 28/2010. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Provimento de cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Comissão Examinadora não especializada no assunto e no objeto do certame. Substituição de integrante da comissão sem publicidade aos candidatos. “Etapa Surpresa” sem previsão no edital. Materiais essenciais a elaboração da prova prática laboratorial oferecidos de forma inadequada. Violação do envelope curricular mesmo sem a aprovação do candidato na prova didática. Esclarecimentos prestados em cada ponto específico. Irregularidades não configuradas. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **25) PROCESSO Nº: 1.16.000.003302/2011-85. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Edital publicado no DOU em 31.01.2011. Possibilidade de cessão de candidatos aprovados no concurso para outros órgãos do Poder Judiciário. Nomeados analistas judiciários para o TRT 10ª Região. Possível afronta aos princípios constitucionais previstos no art. 37, *caput*, da CF/88, bem como ao disposto no inciso II do mesmo artigo, que condiciona a investidura de cargo público à prévia aprovação em concurso público, com observância de atribuições e requisitos específicos. Retorno dos autos à origem para instrução do feito. Informações prestadas pelo TRT 10ª Região. Aproveitamento do concurso do TRF 1ª Região, com amparo na Decisão nº 212/1998 - TCU Plenário e no Acórdão nº 569 - TCU - Plenário. Ato devidamente motivado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **26) PROCESSO Nº: 1.16.000.002779/2011-43. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Editais nº 11 e 13/2011. Limitação dos convocáveis para a próxima fase do certame. Limitação que se insere no juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Alegada preferência por terceirizados. Com a instrução, restou demonstrado que os empregados terceirizados estão dentro dos limites permitidos. Substituição que acontecerá à medida que as nomeações forem ocorrendo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **27) PROCESSO Nº: 1.16.000.002446/2011-14. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF. Edital nº 1-TJDF/2008. Cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, Ramo Cardiologia. Suposta contratação irregular de comissionados, em detrimento de candidatos aprovados no concurso. Concluídas as diligências, não se confirmou a irregularidade apontada. Concurso realizado para formação de cadastro de reserva. Nomeados os quatro primeiros aprovados. Inexistência de cargos vagos. Sem a existência de vagas, nenhum candidato pode ser nomeado. Não se confirmou a irregularidade apontada nos autos. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **28) PROCESSO Nº: 1.16.000.001208/2011-91. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Concurso Público. Ministério da Pesca e da Agricultura - MPA. Edital MPA nº 001/2010. Cargo de Analista administrativo. Supostas irregularidades quanto aos critérios para nomeação dos candidatos aprovados. Cinco vagas ocupadas por Portadores de Necessidades Especiais – PNE’s. Obedecidos os critérios do Edital. Aplicação do Princípio da Isonomia. Ausência de Irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **29) PROCESSO Nº: 1.16.000.003780/2011-95. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Concurso Público. Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social - DATAPREV. Lançamento de novo concurso no prazo de validade do anterior. Não convocação de candidatos no prazo de validade do certame. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **30) PROCESSO Nº:**

**1.11.000.001514/2011-12. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Empresa de Correios e Telégrafos - ECT. Cargo: Operador de Triagem e Transbordo. Possível contratação de terceirizados em detrimento de candidatos aprovados em Concurso Público. Inexistência de vagas. Contratação de terceirizados para suprir necessidades transitórias. Cadastro reserva. Ausência de direito subjetivo à contratação. Candidatos aprovados fora do número de vagas possuem mera expectativa de direito. Mérito administrativo. Inércia dos representantes. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **31) PROCESSO Nº: 1.25.000.001510/2011-31. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso público. Banco do Brasil. Edital nº 1-2011/003. Alegação de prazo exíguo (04.01.2011 a 10.01.2011) para efetuar as inscrições. Ausência na legislação de fixação de prazo mínimo para que sejam mantidas abertas as inscrições. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **32) PROCESSO Nº: 1.15.000.000007/2012-95. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF. Edital nº 1/2009. Suspensão do certame. Retomada. Convocação dos candidatos para o curso de formação. Solicitação de intervenção do MPF para incluir aditivo ao Edital com acréscimo do número de convocados, consideradas as vacâncias ocorridas no período, bem como formação do cadastro reserva. Questão de mérito administrativo. Critérios de conveniência e oportunidade. Ausência de atribuição do *parquet* para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **33) PROCESSO Nº: 1.10.000.000248/2012-11. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Conselhos Regionais. Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR. Falhas quanto ao pedido de interrupção de prestação de serviço. Esclarecimentos prestados. Justificativas do CAU. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **34) PROCESSO Nº: 1.11.000.001228/2011-49. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Conselhos Profissionais. Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Alagoas - CORE - AL. Possível afronta a determinações da Lei nº 4.886/65. Necessidade de exigência de antecedentes criminais aos candidatos a representantes comerciais. Proibição ao cadastro de candidatos condenados por determinados crimes. Ausência de irregularidade. Advento da Lei nº 8.686/80. Revogação tácita da Lei nº 4.886/65. Impossibilidade de exigência de atestado de bons antecedentes por conselhos profissionais. Aplicação do Princípio da Presunção da Inocência. Art. 5º, LVII, da CF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **35) PROCESSO Nº: 1.25.005.001651/2010-22. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Conselhos Profissionais. Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 10ª Região. Exercício ilegal da profissão. Atividades privativas dos médicos, técnicos e tecnólogos em radiologia. Atuação dos biomédicos à luz da Resolução nº 78/02 do Conselho Regional de Biomedicina da 1ª Região. Matéria judicializada (autos nº 5000819-97.2010.404.7000/Seção Judiciária Federal do Estado do Paraná e autos nº 2008.61.02.009652-5/ 2ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo. Aplicação dos Princípios da Economicidade e da Eficiência. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **36) PROCESSO Nº: 1.34.012.000169/2012-39. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Polícia Federal do Brasil. Emissão de passaporte. Documentação. Exigência da apresentação da certidão de casamento atualizada para as pessoas que já tiveram o nome alterado, em razão da mudança de estado civil. Alegação de discriminação às brasileiras casadas pelo fato de a alteração do nome ser costumeiro somente à mulheres. Exigência destinada tanto aos homens como às mulheres. Ausência de lesão a interesses ou direitos fundamentais. Observância do Princípio da Isonomia. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **37) PROCESSO Nº: 1.23.000.001892/2011-77. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Constitucionalidade/Legalidade. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa nº 15/01. Suposta irregularidade na restrição de

deduções de despesas médicas do Imposto de Renda. Impossibilidade de dedução de gastos com aparelhos auditivos. Ausência de previsão na Lei 9.250/95. Irregularidades não configuradas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **38) PROCESSO Nº: 1.15.002.000064/2011-73. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Constitucionalidade/Legalidade. Emissoras de rádio. Município de Cedro/CE. Suposta veiculação de notícias e informações difamatórias. Violação ao disposto no art. 221 da CF/88. Representação genérica. Ausência de provas concretas de violação moral. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **39) PROCESSO Nº: 1.12.000.000414/2011-23. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Direito social. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Projeto de Assentamento Agroextrativista Riozinho Granada. Representação das famílias beneficiadas pela associação de moradores do projeto que possuem o direito, reconhecido pelo INCRA, de decidir pela não permanência de assentados que causam perturbação e degradam o meio ambiente. Atribuição da Autarquia de acompanhar a regularização. Inércia não verificada. Ausência de motivo para intervenção do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **40) PROCESSO Nº: 1.16.000.003868/2011-15. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Direitos e garantias fundamentais. Possível ocorrência de magia negra para prejudicar a representante. Ausência de atribuição do Ministério Público. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **41) PROCESSO Nº: 1.24.000.001254/2011-19. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual uso indevido do nome da Universidade Federal da Paraíba - UFPB por parte da Empresa Imperial Construções Ltda., em consultoria de natureza privada. Situação não verificada. “Diagnóstico Ambiental com Teor de Laudo Pericial” realizado por determinação da Pró-Reitora PRAC/UFPB. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **42) PROCESSO Nº: 1.34.016.000066/2012-39. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Testemunhas de Jeová. Eventual divulgação de fatos nocivos à reputação da Igreja Católica. Suposta colisão de direitos fundamentais. Direito à liberdade de expressão e do outro lado direito à liberdade de culto. Relativização/harmonização de direitos. Ausência de lesão ou ameaça de lesão que indique a necessidade de atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **43) PROCESSO Nº: 1.25.000.002432/2011-91. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Defensoria Pública da União. Defensor Público. Audiência de Qualificação e Interrogatório. Intimação. Inobservância da antecedência mínima de 48 horas. Comparecimento. Recusa. Suposta desídia no exercício funcional. Não cabe ao *parquet* Federal apurar eventual falta disciplinar praticada por Defensor Público, uma vez que tal atividade, por ser tipicamente correicional, compete à Corregedoria do próprio Órgão a que pertence o servidor. Impetrado HC (n.º 0000067-89.2011.7.00.0000-PR) pelo representado. Declarada a ilegalidade e anulação da decisão do Conselho Permanente de Justiça, bem como de todos os atos processuais posteriormente praticados. Decisão que, inclusive, já transitou em julgado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **44) PROCESSO Nº: 1.27.001.000141/2011-84. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Universidade Federal do Piauí/UFPI - Campus Senador Helvídio Nunes. Aprovação do Plano Político Pedagógico - PPP. Curso em Licenciatura Plena em Pedagogia - Currículo Novo. Suposto descumprimento do Regimento Interno da Instituição. Não oportunizada a participação dos estudantes. Comprovada a participação de 2 (dois) estudantes na Comissão de Reformulação Curricular. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **45) PROCESSO Nº: 1.19.000.000025/2012-28. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Educação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA. Lista do Sistema Unificado de Seleção - SiSU. Alegada preterição de matrícula. Necessidade de comparecimento ao campus do IFMA para declarar interesse pela vaga, conforme exigido no item 4 do Edital nº 17/2011.

Exigência não cumprida pelos declarantes. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **46) PROCESSO N°: 1.15.000.001280/2011-56. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Educação. Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Adesão ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, por parte das mantenedoras de instituições de ensino superior. Opção. Não obrigatoriedade. Portaria Normativa do MEC nº 21/2010. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **47) PROCESSO N°: 1.29.017.000087/2011-23. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peça Informativa. Educação. FAE - Faculdades Equipe de Sapucaia do Sul e FEEVALE de Novo Hamburgo. Benefícios do PROUNI. Seleção irregular de alunos. Renda familiar superior à permitida. Estudante desiste do benefício. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **48) PROCESSO N°: 1.15.002.000202/2011-14. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Educação. Faculdade Leão Sampaio em Juazeiro do Norte. Não devolução de valores pagos por alunos que obtiveram o financiamento ao estudante do ensino superior - FIES. Interpretação equivocada do texto do § 7º do art. 2º da Portaria nº 10/2010. Expedida Recomendação. Acatamento. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **49) PROCESSO N°: 1.28.000.001114/2011-00. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Estatuto do Idoso. Passe livre. Transporte público gratuito. Alegação de demora na análise do requerimento de solicitação. Diligências. Demora decorrente do extravio do pedido original. Situação regularizada. Credencial do passe livre entregue ao Interessado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **50) PROCESSO N°: 1.25.000.003590/2011-69. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas ilegalidades na 2ª fase do Exame de Ordem, realizado no dia 04.12.2011. Erros materiais nas provas de Direito Penal e Direito Constitucional. Fatos que, dissociados de outros elementos, não comprometem a lisura do certame. Improriedades que podem ser corrigidas, de ofício, durante a realização da prova ou em sede recursal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **51) PROCESSO N°: 1.34.023.000276/2011-57. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para verificar possível funcionamento de casa de bingo na cidade de Pirassununga/SP, denominada Liga Desportiva Paulista. Em atendimento à decisão proferida nos autos da ACP nº 2008.61.02.001342-5. Providências. Vistoria no local. Imóvel fechado. Inscrição municipal cancelada. Encerramento das atividades. Exaurida atuação MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **52) PROCESSO N°: 1.18.000.002478/2010-64. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Política fundiária e reforma agrária. Alegada omissão na regularização de assentamento rural no Município de Palmeiras/GO. Não recebimento de recursos públicos por falta de regularização. Com a instrução, restou esclarecido que a parcela do assentamento em questão sempre esteve regularizada em nome de familiares do representante. Houve abandono da parcela pelo primeiro beneficiário. Transferência de titularidade da parcela a outro beneficiário. Fez-se necessário o cancelamento do contrato de concessão de uso, pré-requisito para a concessão da maioria dos créditos do Programa Nacional de Reforma Agrária. Prejudicada a concessão de créditos por tumulto processual causado pelos próprios interessados. Omissão não caracterizada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **53) PROCESSO N°: 1.18.003.000045/2010-44. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Assentamento Rural Conquista. Município de Caiapônia/GO. Eventual irregularidade no repasse de gleba de terra. Encaminhado pela Autarquia cópia do Procedimento Administrativo nº 54150.001687/2003-67. Inspeção local realizada por servidor da PRM. Constatação de abandono do lote pelo anterior ocupante. Colocação de outra família. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **54) PROCESSO N°:**

**1.18.003.000026/2011-07. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Política fundiária e da reforma agrária. Supostas irregularidades na desapropriação da Fazenda Três Pontes pelo INCRA. Desapropriação efetuada por meio do Processo Judicial nº 1999.35.00.023605-6. Decisão transitada em julgado. Indenização paga. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **55) PROCESSO Nº: 1.10.000.000264/2011-22. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para verificar possível funcionamento de casa de bingo na cidade de Pirassununga/SP, denominada Liga Desportiva Paulista, em atendimento à decisão proferida nos autos da ACP nº 2008.61.02.001342-5. Providências. Vistoria no local. Imóvel fechado. Inscrição municipal cancelada. Encerramento das atividades. Exaurida atuação MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **56) PROCESSO Nº: 1.23.000.002300/2011-34. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Processo Seletivo. Universidade Federal do Pará - UFPA/Hospital Universitário João de Barros Barreto - HUIBB. Edital nº 02/2012. Residência multiprofissional em saúde. Área de concentração: oncologia e saúde do idoso. Possíveis irregularidades na primeira fase. Acesso às provas objetivas negado. Prejudicada a interposição de recursos. Recursos indeferidos sem motivação. Critérios de correção das provas obscuros. Questões com conteúdo fora da previsão editalícia. Utilização de calculadoras em algumas salas. Afronta à isonomia. Participação de professor na correção das provas que possui grau de parentesco com candidato. Expedida a Recomendação nº 84/2011 pelo MPF, a fim de sanar as irregularidades apontadas no feito. Recomendação acatada integralmente. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **57) PROCESSO Nº: 1.23.000.001336/2011-09. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Processo seletivo. Exército Brasileiro no Pará. Edital nº 001-SSMR/8ª Região, de 05/01/2011. Suposta ocorrência de irregularidades na previsão de vagas. Mera expectativa de abertura de vagas. Irregularidade não configurada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **58) PROCESSO Nº: 1.27.000.000151/2012-19. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Processo seletivo. Eletrobrás. Companhia Energética do Piauí - CEPISA. Edital nº 001/20111. Programa Jovem Aprendiz. Inscrição indeferida. Erro na verificação da idade do candidato. Informação corrigida. Participação regularizada. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **59) PROCESSO Nº: 1.24.000.001666/2009-34. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas ilegalidades na 2ª Fase de Concurso Público. Cargo: Técnico em Laboratório na Área de Fabricantes de Saneantes e Cosméticos. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Irregularidades refutadas pela administração. Presunção de legalidade dos atos da administração não afastadas. Doutrina. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **60) PROCESSO Nº: 1.24.000.001220/2010-43. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Ausência de Processo Seletivo para admissão de estagiários. Possível violação aos princípios que regem a Administração Pública. Recomendação expedida. Necessidade de realização de Processo Seletivo para admissão de estagiários com base em critérios objetivos e em observância aos princípios constitucionais. Recomendação acatada. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **61) PROCESSO Nº: 1.30.006.000026/2012-55. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Processo Seletivo Simplificado. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ. Cargo: Professor Temporário na Área de Conhecimento em Hotelaria. Critérios adotados pela Banca Examinadora. Irregularidades não confirmadas. Mérito Administrativo. Impossibilidade de atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **62) PROCESSO Nº: 1.16.000.003419/2011-69. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de informação. Processo Seletivo. Vestibular. Edital n.º 1/2012.



Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE/ Universidade de Brasília - UNB. Fundação Universidade de Brasília - FUB. Suposta irregularidade na concessão de isenção, somente para alunos concluintes do 2º grau a partir de 2002. Ausência de previsão em edital. Falta de elementos concretos a ensejar atuação do *parquet* Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **63) PROCESSO Nº: 1.25.000.002126/2010-74. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Processo Seletivo. Estágio. 5ª Região Militar - 5ª Divisão do Exército. Aviso de Convocação nº 001-SSMR/5.2 de 23.10.2009. Oficial Técnico Temporário de Administração. Primeiro colocado. Convocação. Comparecimento. Recebimento das primeiras instruções. Posterior extinção da vaga. Convocação tornada sem efeito. Direito subjetivo à vaga. Inexistência. Mera expectativa de direito. Inexistência de vaga. Ausência de Irregularidade. Matéria já apreciada pelo Judiciário. Mandado de Segurança nº 5001448-71.2010.404.7000/PR, com idêntico objeto, julgado improcedente. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **64) PROCESSO Nº: 1.23.000.001945/2011-50. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Processo Seletivo. Primeiro Comando Aéreo Regional - COMAR I. Aviso de Recrutamento EAT EIT 2/2011. Cargo de Enfermeira nas cidades de Belém, Manaus e Curitiba. Supostas irregularidades na avaliação da documentação apresentada: recebimento de pontuações distintas nas três cidades. Avaliação realizada conforme os parâmetros de qualificação profissional, constante do Anexo J do Aviso de Recrutamento EAT EIT 2/2011. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **65) PROCESSO Nº: 1.23.000.000344/2012-19. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPA. Processo seletivo. Edital nº 23/2011. Provimento de vagas nos cursos de graduação. Alegação de eventuais irregularidades na exigência de inclusão na lista do Sistema de Seleção Unificada - SISU/MEC e no preenchimento de vagas não ocupadas através de lista de espera. Seleção dos candidatos por meio do SISU, prevista no Edital. Utilização da lista de espera do SISU, mas respeitando a ordem classificatória. Ausência de irregularidade. Arquivamento. Recurso. Conhecido e não provido. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **66) PROCESSO Nº: 1.18.000.002468/2010-29. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Processo Seletivo para contratação de estagiários supostamente realizado pelo Ministério da Justiça em 20.06.2010. Alegação de que o local de prova teria sido indicado incorretamente e que o portão teria sido fechado antes do horário previsto no edital. Após instrução, verificou-se que não foi o Ministério da Justiça quem realizou o processo seletivo e não se sabe qual órgão ou entidade realizou tal certame. Processo seletivo ocorrido há quase dois anos. Ausência de medidas a serem adotadas neste momento. Voto pela homologação do despacho de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **67) PROCESSO Nº: 1.18.000.001282/2011-33. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Registro/Porte de arma. Departamento de Polícia Federal em Goiás. Suposta irregularidade no procedimento para a venda de arma de fogo. Exigências desarrazoadas. Ausência de recadastramento de arma junto ao SINARM/DPF. Impossibilidade de registro intempestivo e, conseqüentemente, de transferência da referida arma. Ausência de Irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **68) PROCESSO Nº: 1.28.000.001415/2011-25. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Saúde. Secretaria Estadual de Saúde. Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Suposta demora na realização de transplante de rins. Determinada a extração de cópia da representação e dos documentos que a instruem. Envio à Defensoria Pública da União no Estado do Rio Grande do Norte, que já vem tomando as providências necessárias à defesa do direito à saúde do interessado. Legitimidade concorrente. Não se mostra recomendável o prosseguimento deste feito, pois, em vista do princípio da economia processual, deve ser evitada a atuação em duplicidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **69) PROCESSO Nº: 1.28.000.000160/2012-64. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento

administrativo instaurado que visa o fornecimento de oxigênio em residência para tratamento de saúde. Matéria que já está sendo tutelada pela Defensoria Pública Estadual do Rio Grande do Norte. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **70) PROCESSO Nº: 1.25.003.007229/2009-67. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Saúde. Sistema Único de Saúde. Administração Pública Municipal de Foz do Iguaçu. Retinografia fluorescente nos olhos. Realização indisponível. Firmado o Contrato nº 054/2010 com a empresa Centro de Cirurgia e Laser de Foz do Iguaçu. Exame disponível desde 1º.06.2010. Irregularidade Sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **71) PROCESSO Nº: 1.25.006.000004/2012-55. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Segurança Pública. Departamento da Polícia Rodoviária Federal/7ª Superintendência/7ª Delegacia Regional. Fechamento ou inversão de retornos na BR 376, km 189, Marialva/PR. Melhor fiscalização e combate ao crime. Discricionariedade Administrativa. Art. 127 da Constituição Federal/88. Ausência de atribuições do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **72) PROCESSO Nº: 1.26.005.000009/2012-51. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Segurança Pública. Irregularidades na realização do 1º bolão de vaquejada do Parque Santa Luzia, localizado às margens da BR-423, em Paranatama/PE, sem a devida autorização da Polícia Rodoviária Federal. Expedição de Recomendação. Comprometimento do organizador do evento. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **73) PROCESSO Nº: 1.24.000.000156/2012-45. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Benefício previdenciário. Auxílio-doença. Indeferimento. Ausência de atribuição do MPF para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **74) PROCESSO Nº: 1.30.009.000039/2010-32. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar as condições de estrutura do Aeroporto Internacional de Cabo Frio. Estrutura suficientemente demonstrada, segundo Relatório de Inspeção (fls. 136/141). Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **75) PROCESSO Nº: 1.30.004.000085/2011-62. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Agência da Previdência Social em Itaperuna/RJ. Dificuldade na obtenção de cópia de processo de aposentadoria por parte de segurado. Irregularidade sanada. Situação ocasional e isolada. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **76) PROCESSO Nº: 1.25.003.010088/2009-60. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR. Setor de imigração. Abordagem e fiscalização. Atividades, em tese, adstritas aos agentes públicos do quadro efetivo de pessoal da Polícia Federal. Atuação supostamente irregular de terceirizados. No curso da instrução, verificou-se que o contrato objeto do presente procedimento encerrou sua vigência em 31.11.2010, conforme demonstrado nos autos. Desnecessário, pois, o prosseguimento do feito. Voto pela homologação do arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **77) PROCESSO Nº: 1.18.000.000471/2010-16. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. INFRAERO. Aeroporto de Goiânia/GO. Inspeção de passageiro portador de prótese coxofemoral direita. Alegados constrangimentos em revista. Nenhuma irregularidade restou evidenciada no procedimento adotado para revista dos passageiros. Pretensão de natureza individual. Ausência de interesse social relevante que legitime a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **78) PROCESSO Nº: 1.26.000.001591/2011-31. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Instituto de Desenvolvimento Social e do Trabalho - IDSTPE. Suposto descumprimento de normas trabalhistas por empresa terceirizada. Serviço de enfermagem prestados no Hospital das Clínicas” UFPE. Substituição dos serviços prestados por servidores concursados. Existência de ação coletiva em trâmite na Justiça Federal. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

**79) PROCESSO Nº: 1.25.002.001268/2011-85. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Solicitação de informações acerca de serviços públicos prestados ao Município de Cascavel-PR. Ausência de indícios que demonstrem interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo a justificar a intervenção do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **80) PROCESSO Nº: 1.26.000.001432/2011-37. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade cometida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE. Alegada não formalização de Convênios de estágio pela Instituição. Área de Segurança do Trabalho. Ausência da ilegalidade apontada. Convênio formalizado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **81) PROCESSO Nº: 1.16.000.002140/2011-68. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Serviço Público. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Supostas irregularidades administrativas referentes ao ambiente do trabalho. Descumprimento do requisito de dedicação exclusiva. Desvio funcional. Providências adotadas. Irregularidades sanadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **82) PROCESSO Nº: 1.33.005.000024/2012-64. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Serviço Público. Consulado do Brasil em Boston. Certidão de nascimento. Tradução do documento original em inglês para o português com erro. Dificuldade para obtenção da carteira de identidade. Interesse restrito à esfera individual do interessado. Ilegitimidade do Ministério Público Federal para atuar no feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **83) PROCESSO Nº: 1.27.000.002232/2009-40. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Utilização indevida de dados de aposentados e pensionistas. Eventual “comercialização” dos dados dos beneficiários por funcionários dos bancos ou do INSS ou ainda por terceiros. Alegada fragilidade na segurança dos dados dos segurados. Diversas providências foram e ainda estão sendo adotadas pela autarquia federal para aumentar a segurança dos dados dos segurados, sem dificultar, contudo, a utilização de tais dados pelos próprios beneficiários. Fatos que poderão configurar conduta delitiva. Necessidade de apuração na seara criminal. Determinado o envio de cópia dos autos ao Núcleo Criminal da PR/DF, para as providências cabíveis. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **84) PROCESSO Nº: 1.25.000.001676/2011-57. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Receita Federal Brasileira - RFB. Demora na liberação de mercadorias apreendidas. Possível afronta ao Decreto 14.167/43. Realização de diligência para averiguar a origem das mercadorias. Mercadorias fruto de contrafação. Inexistência de irregularidades por parte da RFB. Atuação dentro da estrita legalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **85) PROCESSO Nº: 1.25.000.002881/2007-53. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Desarquivamento. Procedimento administrativo instaurado para apreciar a legalidade da implantação de sinal luminoso no Km 118, da BR 277. Cidade de Campo Largo/PR. Aparente ilegalidade da autorização do DER/PR para implantação do semáforo. Presunção de legitimidade dos atos da administração. Redução do número de mortes e atropelamentos. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **86) PROCESSO Nº: 1.33.005.000690/2011-11. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Segurança do Tráfego Aéreo. INFRAERO. Aeroporto de Navegantes. Alegada ausência de equipamentos necessários à segurança das operações aéreas, especialmente Radar e Sistema de Pouso por Instrumento - ILS. Com a instrução, observou-se que os instrumentos atualmente utilizados para auxiliar a navegação aérea são suficientes para garantir a segurança do tráfego aéreo nacional. Implantação de novos equipamentos. Decisão estratégica a ser tomada pela autoridade administrativa competente. Plano de desenvolvimento aeronáutico em andamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **87) PROCESSO Nº: 1.22.003.000436/2011-17. Relator:** Dr. Wagner de Castro

Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Departamento de Polícia Federal. Expedição de autorização para aquisição de arma de fogo. Alegada demora e exigência de comprovação da necessidade do porte. Com a instrução, restou evidenciado que a exigência restringe-se apenas à documentação necessária ao preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 10.826/2003. Demora que não se pode atribuir ao Departamento da Polícia Federal. Irregularidade não configurada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **88) PROCESSO Nº: 1.23.000.001671/2011-07. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço Público. Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA. Campus Belém. Transporte escolar interno. Alegação de deficiência no atendimento quanto aos horários e itinerários. Com a instrução restou esclarecido que o horário da circulação dos ônibus na UFRA é das 7:00hs às 22:00hs, tendo encaminhado a escala de trabalho dos motoristas. Não comprovada a má qualidade do serviço. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **89) PROCESSO Nº: 1.11.000.001041/2011-45. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Defensoria Pública da União - DPU. Possível negligência na conduta de Defensores Públicos. Situações de “perda de prazo”. Atribuição da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União. Lei Complementar nº 80/94. Apuração. Julgamento realizado na 136ª Reunião Ordinária do CSDPU. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **90) PROCESSO Nº: 1.25.000.001752/2011-24. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Servidor Público. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR. Estágio probatório. Não aprovação. Exoneração. Alegada irregularidade no procedimento administrativo que culminou com a exoneração do cargo de Assistente em Administração. Ofensa à ampla defesa e ao contraditório. Inocorrência. Estrita observância do procedimento administrativo legalmente previsto. Processo administrativo com todas as formalidades. Desnecessidade. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **91) PROCESSO Nº: 1.16.000.000758/2011-93. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Servidor Público. Tribunal Superior do Trabalho. Secretaria de Saúde do GDF. Acumulação ilegal de cargos. Servidora do GDF cedida ao TST. Expedida recomendação pelo Ministério Público Federal. Recomendação acatada pelo GDF. Desnecessária providência pelo TST no mesmo sentido. Reduzida a carga horária da servidora. Acumulação regularizada. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **92) PROCESSO Nº: 1.11.000.001170/2011-33. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Habitação. Caixa Econômica Federal - CEF. Possíveis cobranças indevidas por suposto financiamento de imóvel. Programa Operações Coletivas. Término do Prazo do Contrato. Inexistência de irregularidades por parte da CEF. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **93) PROCESSO Nº: 1.15.000.000989/2011-34. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN/CE. Condicionamento do pagamento do seguro DPVAT e do licenciamento de veículos ao pagamento de multas. Suposta contrariedade à Súmula Vinculante nº 21 do STF. Questão judicializada. Ação Civil Pública nº 13/2010 (Processo: 0007076-97.2010.4.05.8100). Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **94) PROCESSO Nº: 1.33.001.000254/2011-82. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar alegada negativa de medicação. Imunoglobulina Antitimócito - 900mg. Portadora da doença Anemia Aplásica Severa. Posterior recebimento de medicação. Pretensão atendida. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **95) PROCESSO Nº: 1.11.000.001290/2011-31. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Saúde. Complexo Regulador Assistencial - CORA / Maceió. Exame a ser realizado em paciente idosa. Impossibilidade de realização na rede pública por falta de equipamento. Negativa de autorização para realização do

exame na rede privada, custeado pelo SUS. Competência do CORA para marcação e realização de exames. Exame realizado. Irregularidade Sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **96) PROCESSO Nº: 1.28.000.001448/2011-75. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto comprometimento da qualidade do serviço público. Direito à Saúde. Hospital de ensino da Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN. Cirurgia Ocular. 09 (nove) anos de espera. Comprometimento, em princípio, da qualidade do serviço público. Cópias deste procedimento enviadas ao Ministério Público Estadual. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **97) PROCESSO Nº: 1.33.001.000105/2010-32. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Fornecimento de medicamento. Pessoa portadora de doença cardiovascular. Diovan HCT 160/12,5 mg (Valsartana + hidroclorotiazida). Medicamento não padronizado pelo SUS. Fornecidos isoladamente os medicamentos: hidroclorotiazida e losartana (em substituição ao composto valsartana). Não admissão da substituição pelo médico particular do idoso. Paciente não se sujeitou ao SUS, impossibilitando a adoção de terapias padronizadas. Não verificado descumprimento da função estatal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **98) PROCESSO Nº: 1.28.000.000078/2012-30. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar alegada ilegalidade praticada pelo Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Tratamento oftalmológico. Dificuldade de atendimento. Questão que já está sob apreciação da Defensoria Pública da União - DPU. Legitimação concorrente. Precedentes do STJ e STF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **99) PROCESSO Nº: 1.23.000.001340/2011-69. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.441/09. Município de Ananindeua. Regulação do transporte de passageiros e pequenas cargas por meio de ônibus, táxi, dentre outros. Usurpação da competência da União (CF; art. 22, XI). Inviabilidade da propositura, pelo Senhor Procurador-Geral da República, de Ação Direta de Inconstitucionalidade e ADPF. Possibilidade da utilização de outros meios ordinários de forma eficaz. Precedente do STF. Voto pela não homologação da decisão de arquivamento, e remeto os autos ao Ministério Público Estadual do Pará para adoção das providências pertinentes e, por conseguinte, envio cópia da decisão ao Senhor Procurador-Geral da República. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **100) PROCESSO Nº: 1.25.000.002206/2011-19. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de, tão-somente, dar conhecimento de determinado tema ao MPF. Medida Provisória nº 446/2008. Rejeição expressa pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Extensão da interpretação a ser dada sobre os efeitos gerados pelos dispositivos da referida Medida Provisória. Parecer da Advocacia Geral da União. Voto pela homologação do arquivamento, com remessa à PFDC para conhecimento e providências que entender cabíveis. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **101) PROCESSO Nº: 1.17.003.000088/2010-67. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Educação. Alegado descumprimento da Portaria Normativa nº 002/2007 do Ministério da Educação. Instituições de Ensino Superior a Distância estariam funcionando ilegalmente, com autorizações vencidas ou, até mesmo, sem autorização. Os autos não foram suficientemente instruídos. Necessária a adequada instrução do feito. Apontada, como diligência inicial, a expedição de ofício à Universidade do Estado de Tocantins - UNITINS (em Barra do São Francisco/ES) e à FAES para que informem se promovem ensino a distância e, em caso afirmativo, que apresentem a autorização do MEC para tal mister. Voto pelo retorno dos autos à origem, para prosseguimento, com redistribuição a outro membro, se necessário. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **102) PROCESSO Nº: 1.34.010.000719/2011-59. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. CESPE - UNB. Homologação de concurso. Previsão da exclusão de candidatos aprovados através de deliberação administrativa. Ausência de previsão no edital. Aplicação do Princípio da vinculação ao edital também à Administração. Introdução de regra no decorrer do certame. Princípio da Segurança Jurídica. Voto pelo retorno dos

autos à origem, sem prejuízo da observância do Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º/CF). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **103) PROCESSO Nº: 1.34.001.003506/2007-10. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Retorno dos autos da origem. Deliberação da 1ª CCR às fls. 38/41. Concursos públicos. Fundação Carlos Chagas - FCC. Recursos administrativos. Motivação de todas as decisões que deferem ou indeferem os recursos interpostos pelos candidatos. Conflito de interesses. De um lado, (i) a obrigatoriedade da divulgação oficial, ao público em geral, e, de outro, (ii) preservação dos interesses subjetivos dos candidatos. Antinomias de conflitos. Rota de colisão. Ponderação entre os standards concorrentes. Relação de precedência condicionada. Publicidade que fica restrita, tão-somente, aos candidatos inscritos no certame. Mitigação. Ausência de razoabilidade/proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) na divulgação, ao público em geral. Aplicabilidade do art. 5ª, inciso XXXIII, da CF/88, aos terceiros interessados. Direito de petição. Voto no sentido de que a publicidade das motivações dos indeferimentos e deferimentos dos recursos interpostos pelos candidatos, nos certames promovidos pela Fundação Carlos Chagas - FCC, deve ser estendida, tão-somente, aos interessados inscritos no certame em disputa. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **104) PROCESSO Nº: 1.25.000.000909/2009-80. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Infraconstitucional. Constitucional. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT. Contratação irregular de pessoal. Pagamento de despesas de viagem e hospedagem por empreiteiras interessadas nas licitações do órgão. Improbidade Administrativa. CF - art. 37, *caput*. Lei nº 8.429/92. 1. Investigação relativa à contratação de profissionais; improbidade administrativa por pagamento de despesas de viagem e hospedagem. 1.1. Hipótese sobre contratação irregular de pessoal e improbidade no pagamento de despesas de viagem e hospedagem por empreiteiras interessadas nas licitações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT. 2. Ações Cíveis Públicas por Improbidade: 5001515-36.2010.404.7000 e 50016151-33.404.7000. 2.1. Condutas que estariam a caracterizar, em tese, Atos de Improbidade Administrativa: matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Pelo parcial conhecimento, com remessa à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **105) PROCESSO Nº: 1.34.010.000167/2011-89. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto/SP. Óbice ao exercício do direito de petição. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre apuração de óbice ao Direito de petição praticado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Município de Ribeirão Preto/SP. 1.1. Tratamento descortês e imposição de obstáculo à protocolização de petição para liberar declaração de renda retida em malha fina. 2. Direito de Petição: especificidade; 2.1 - Esclarecimento para aguardar intimação - INRFB nº 579, de 08 / 12 / 2005 - art. 3º - Petição protocolizada. 2.2 - Informações para o Mandado de Segurança impetrado (nº 0000200-29.2010.403.6102). A Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) foi informado do ocorrido, adotando providências para não repetição do fato. Promoção de Arquivamento (fls. 65/66v). 1. Expedida pelo Ministério Público Federal a Recomendação nº 14/2011 (fls. 56/57). 2. Providências adotadas pela Administração (fls. 61/63). Recurso: por ser prematuro o arquivamento, pela ocorrência ilícito administrativo e do ilícito penal sobre o assunto (houve obstaculização no exercício do direito ao protocolo e desaparecimento de documento. 1 - Juízo de Retratação: mantida a Decisão. 1.1 - Sobre extravio de documentos: impetrado Mandado de Segurança para liberação de valores “fazendo menção a equívocos na dedução” imputando gastos além do efetivamente dispendido; 1.2 - Houve Revisão de Declaração - havendo sido apreciado o Requerimento “configurando” se desarrazoado apontar o desaparecimento do documento. 2 - Em face do Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição - CF – art.; 5º. XXV, a impetração do Mandado de Segurança importou em transferir ao Poder Judiciário as questões postas (não só a questão relativa à obstaculização do exercício do Direito de Petição (de Protocolo), como a alegação de desaparecimento de documento) passaram à apreciação do Poder Judiciário. 2.1 - Pelo parcial conhecimento do Recurso, para remessa à 2ª CCR, para a apreciação sobre a configuração de crime pelo alegado desaparecimento de documento. Pela Parcial Homologação do Arquivamento e parcial conhecimento e parcial provimento do Recurso para a remessa à 2ª CCR. **Decisão:** Voto

aprovado à unanimidade. **106) PROCESSO Nº: 1.25.000.003167/2009-44. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Aeroporto Internacional Afonso Pena - São José dos Pinhais/PR. Direito à acessibilidade Portadores de Necessidades Especiais - PNE's (rampas de acesso). Direito à segurança de trânsito (adequação de redutores de velocidade (lombadas)). Direito à saúde (descarte de resíduos das aeronaves). CF - art. 37, *caput*. Res. CONTRAN nº 39 / 98. Res. ANVISA nº 56/2008. 1. Direitos: à acessibilidade / à segurança de trânsito / à saúde. 1. No Aeroporto Internacional Afonso Pena - São José dos Pinhais/PR. 2. D. à Acessibilidade: necessidade de reforma (rebaixamento) nas guias de acesso aos portadores de necessidades especiais. 2.1. Providências adotadas. 3. D. à Segurança de Trânsito: deficiência e adequação dos redutores de velocidade (lombadas), nas vias de acesso ao Aeroporto (cit.) 3.1 - Ondulações transversais construídas de acordo com normas específicas - Resolução nº 39/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. 4. D, à Saúde; coleta de resíduos gerados nas aeronaves é realizada dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA, na Resolução da Diretoria Colegiada n.º 56/2008. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **107) PROCESSO Nº: 1.25.000.001054/2008-23. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Comunicação Social. Programa Televisivo “Fala Brasil”. Transporte Coletivo. Acidente Rodoviário. Uso do cinto de segurança pelos passageiros. CF - art. 5º e 37, *caput*; Lei nº 9.503/98 (Código de Trânsito Brasileiro) - Arts. 65; 105, I e 167; Lei nº 10.233/2011, art. 1º, I; Decreto Estadual nº 4.977/05.; Decreto nº 4.130/2002 e Regimento Interno da ANTT. Resolução ANTT nº 233/2003. Resolução nº 643/2004, art. 1º. Resolução nº 14/98, art. 1º. 1. Hipótese sobre irregularidades quanto à forma e à regularidade das fiscalizações sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança e o dever de as empresas informá-la aos passageiros. 2. Recomendação expedida. 3. Recomendação atendida. 4. Deliberado remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná. 5. Irregularidades sanadas. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **108) PROCESSO Nº: 1.25.000.001744/2011-88. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Poder de Polícia. Jogo. Sorteio. Caixa Econômica Federal - CEF. Autorização para realização de sorteio. Ausência. Processo administrativo instaurado (com aplicação de multa). Lei 5.768/1971 - art. 3º. DEC. nº 7.0951 - Portaria 41 Ministério da Fazenda – art. 15. 1 - Hipótese sobre irregularidades na realização de promoções pelo sítio “www.rcifrao.com.br”. Distribuição de prêmios a título de propaganda (comercial). 2. Necessidade de autorização da Caixa Econômica Federal - CEF. 2.1 - Lei nº 5.768 / 71 - art. 3º - dispensa de autorização para concurso exclusivamente cultural, artístico, desportivo ou recreativo. 3. Ausência de autorização. 4. Informações da CEF (fl. 18) sobre a instauração do Processo Administrativo nº 247 / 2011, instaurado para apurar possíveis irregularidades nos sorteios realizados pelo sítio de compras Rcifrao, com aplicação de multa pecuniária à empresa, pela realização de promoções comerciais sem a devida autorização do órgão competente. 4.1- Pela Gerência Nacional de Produtos Lotéricos. 5. Exaurimento da atuação ministerial. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **109) PROCESSO Nº: 1.20.000.001463/2011-10. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. TRT da 23ª Região - Edital nº 01/2011. Comunicação do tempo transcorrido durante a realização da Prova art. 37, II/CF 1. Hipótese sobre a existência de supostas irregularidades no Concurso para provimento de Cargos de servidores do TRT da 23ª Região - Edital nº 01/2011. 1.1. Ausência de comunicação do decurso do tempo de prova no quadro, durante a sua realização. Cargo de Técnico Judiciário. 2. Ausência de previsão editalícia (Edital nº 01/2011) nesse sentido. Possibilidade do uso de relógio analógico. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **110) PROCESSO Nº: 1.16.000.001611/2011-11. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Inscrições no site do CESPE. Falhas de conexão. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre irregularidades nas inscrições para o Concurso Público da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em razão de supostas falhas de conexão do site do Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília -

CESPE/UNB. 2. Ausência de comprovação das irregularidades no site. 3. Disponibilização de locais para efetuar as inscrições em caso de problemas de conectividade na Internet. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **111) PROCESSO Nº: 1.20.000.000150/2009-11. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Declínio de Atribuições. Educação. Política Educacional Adotada pelo Estado do Rio Grande do Norte. Diminuição da quantidade de aulas de todas as disciplinas. Aumento do número de turmas que devem ser atendidas pelos professores. CF - art. 206, 211, *caput* e § 1º; 212, § 3º. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades na diminuição da quantidade de aulas de todas as disciplinas, para aumentar o número de turmas que devem ser atendidas pelos professores. 2. Em regime de colaboração (CF - art. 211, *caput*) a organização dos Sistemas de Ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2.1. Os Estados e o Distrito Federal, atuando prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio (CF - art. 211, § 3º). 2.2. Em matéria educacional, a União tem função redistributiva e supletiva para garantia de padrão mínimo de qualidade de ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (CF - art. 211, § 1º, *in fine*). 2.3. Fundo para manutenção e desenvolvimento do Ensino (CF - art. 212) e Plano Nacional de Educação (CF - art. 214), neste a finalidade para a melhora de qualidade de ensino, justificam o interesse federal para apreciação da espécie (CF - art. 214, *caput*, III). Pela parcial homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, observando o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **112) PROCESSO Nº: 1.26.000.002734/2011-22. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Universidade federal de Pernambuco - UFPE. Vestibular 2012. Portadores de Necessidades especiais. Reserva de Vagas. CF - art. 37, VIII. Lei nº 8.112/90 - art. 5º, § 2º. Lei nº 7.853/1989 Decreto nº 3.298/1999 (alterado pelo Decreto nº 5.296/2004) - art. 37, § 2º. 1. Hipótese sobre suposta ausência de previsão de vagas aos Candidatos Portadores de Necessidades Especiais, no Concurso Vestibular 2012 da UFPE. 2. Ausência de base legal para a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiências no ensino universitário. 3. As normas citadas regulamentam a reserva de vagas para cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência. 4. Existência na UFPE da política de inclusão social por meio do sistema de cotas. Pela Homologação do Arquivamento. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **113) PROCESSO Nº: 1.18.000.000026/2012-18. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Edital nº 001/2011. Cargos: perito/médico e técnico do seguro social. Candidatos Portadores de Necessidades Especiais – PNE's. Vagas (critério/percentual). CF - art. 37, I; II e VIII. Lei nº 8112/90 - art. 5º, § 2º. Decreto nº 3.298/99 – art.; 37, §§1º e 2º. 1. Hipótese sobre ausência de reserva de vagas para Portadores de Necessidades Especiais pelo Edital nº 001/2011 do INSS, para provimento de vagas nos Cargos de Perito/Médico e Técnico do Seguro Social, nos Estados de Tocantins, Mato Grosso e Goiás. 2. Recomendação expedida pelo MPF (nº 001 / 2011). 3. Estrutura da Previdência Social composta por cinco Superintendências Regionais, sendo a Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste a que abrange os Estados mencionados na representação. 4. Destinação de 10 (dez) vagas para Portadores de Deficiência Especiais na região da supracitada Superintendência. 4.1. Critérios para a distribuição de vagas levando em consideração não apenas o número de vagas ofertadas, mas também, critérios como distribuição por Superintendência Regional, da demanda previdenciária, do número de vagas por unidade e proporcionalidade de carência em relação à lotação mínima esperada. 4.2. Os Estados de Tocantins, Goiás e Mato Grosso acabaram não sendo contemplados com vagas para PNE's em razão desses critérios. 5. Irregularidade não configurada, posto que a reserva de vagas foi, sim, efetuada, mas com base na estrutura da própria Previdência Social. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **114) PROCESSO Nº: 1.18.000.002687/2010-16. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 60/2010. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG. Eventual descumprimento de normas editalícias. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese de eventual descumprimento de norma editalícia. 2.1.



Exigência no Edital - Item 6.1 - de apresentação de documento de identidade oficial, original e com foto, além de cartão de acesso disponível no site do Instituto. 2.2. Cartão não solicitado na data de realização da prova. 3. O cartão de acesso é comprovante de inscrição do certame, que poderá ser utilizado uma vez que ocorra falhas no sistema das inscrições efetuadas - Item 6.4. 4. Exigido, na data da realização da prova, documento de identidade oficial e original. 5. Após ultrapassado o horário limite de entrada dos candidatos, não se permitiu que terceiros levassem a documentação exigida ao candidato, em obediência ao edital e consequente tratamento isonômico. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **115) PROCESSO Nº: 1.18.000.001301/2011-21. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF. Edital nº 001/2009. CF - art. 37, *caput*. 1. Questão judicializada por meio das Ações nº 10475-83-2010.4.01.3400, 17625-18-2010.4.01.3400 e 14195-58.2010-4.01.3400, que tramitam na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. 2. Hipótese sobre irregularidades no Concurso Público do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF regido pelo Edital nº 001/2009-DPRF. 3. Descumprimentos contratuais por parte da FUNRIO levaram à rescisão do contrato por meio da Portaria nº 172, de 22 de dezembro de 2009. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **116) PROCESSO Nº: 1.20.000.000916/2010-00. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. Campus Sorriso. Cargos: docente e técnico. Edital nº 13/2010. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre irregularidades no Concurso Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT para provimento de cargos de docentes e técnicos no campus Sorriso, regido pelo Edital nº 13/2010. 1.1. Ingresso de candidatos nos locais de prova portando objetos proibidos pelo edital, como celulares, relógios, óculos escuros e notebooks. 2. Ausência de local adequado para a guarda dos mesmos durante a realização das provas. Pertences mantidos em compartimentos fechados sob as próprias carteiras utilizadas pelos candidatos. 3. Não comprovação de uso dos objetos ou de qualquer outro beneficiamento dos candidatos que venha a comprometer a isonomia do concurso em questão. 4. Certame questionado pela ACP nº 0017605-09.2010.4.01.3600, independentemente dos motivos sustentados. 5. Pelos fundamentos constantes dos itens 3 e 4 (alternativamente): pela homologação. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **117) PROCESSO Nº: 1.16.000.000034/2012-21. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. Edital nº 01/2011. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades em concurso público pelo TCDF, Edital nº 01/2011. 1.1 Cobrança dos mesmos conhecimentos em áreas de alta especificidade. 2. Possibilidade de escolha das disciplinas. Discricionariedade Administrativa. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **118) PROCESSO Nº: 1.16.000.000362/2011-46. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Senado Federal. Ato do Diretor-Geral nº 330/2011. Vagas. Cargo de Analista Legislativo, especialidade odontologia. Ausência de disponibilidade. Avaliação da necessidade de preenchimento de cargos. Discricionariedade Administrativa. CF - art. 37. 1. Ato do Diretor-Geral nº 330/2011 - Ausência de previsão de vagas para o cargo de Analista Legislativo, Especialidade Odontologia, no concurso a ser realizado para o Senado Federal. 2. Competência administrativa do Senado Federal quanto à avaliação na necessidade de preenchimento de seus cargos. 3. Discricionariedade Administrativa. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **119) PROCESSO Nº: 1.25.000.000584/2009-35. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Ministério da Justiça. Concurso Público. Agente Penitenciário Federal. Edital nº 01/2008. Organizadora - Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência - FUNRIO. Prova Escrita. Ocorrências. Uso de celular/ leitura de folheto com resumo da matéria/ provas distribuídas antes do horário marcado/impressão digital não colhida. CF - art. 37. 1. Não houve registro em Ata de eventuais irregularidades ocorridas no início e decorrer da aplicação da prova escrita. 2. Ausência de início de prova dos fatos. 3. O Edital do Concurso não previa a

identificação por impressão digital. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **120) PROCESSO Nº: 1.25.000.002876/2011-27. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Universidade Federal do Paraná - UFPR. Edital nº 175/2011 - PROGEPE. Cargo de Enfermeiro. Prova Objetiva. Matéria - Conhecimentos Específicos. Questões Anuladas. Nível de Avaliação. Alteração. CF - art. 37, *caput*. 1. Concurso Público: anulação de questões. 2. Número significativo de questões anuladas da prova de Conhecimentos Específicos para o Cargo de Enfermeiro. 3. Eventual má elaboração. Não verificada ilegalidade que justifique a atuação do MPF. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **121) PROCESSO Nº: 1.25.000.002623/2010-72. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 003/2010. Faculdade de Línguas Modernas da Universidade Federal do Paraná. Cargo: Professor do Magistério Superior, Classe de Professor Assistente, Nível I, Área de Língua Italiana. Beneficiamento de Candidatos. CF - art. 37, *caput*. Resolução 68/09 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE. 1. Hipótese sobre ocorrência de atos e improbidade administrativa no Concurso Público de Provas e Títulos da Faculdade de Línguas Modernas da Universidade Federal do Paraná, regido pelo Edital nº 003/2010, para provimento de vaga de Professor do Magistério Superior; 1.1. Membros da Banca Examinadora estariam relacionados com os candidatos aprovados; 2. Diligências concluídas, não restando comprovadas as irregularidades apontadas nos autos; 3. Impetrado Mandado de Segurança nº 5004361-26.2010.404.7000; 4. Ausência de comprovação de qualquer tentativa de beneficiamento dos candidatos aprovados no certame. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **122) PROCESSO Nº: 1.25.000.003186/2011-95. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Universidade Federal do Paraná. Cargo: Enfermeiro. Edital nº 175/2011. Questões. Anulação/gabarito/alteração. CF - art. 37, *caput*. 1. Número expressivo de questões anuladas no Concurso Público para o Cargo de Enfermeiro do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná, regido pelo Edital nº 175/2011. 2. Eventual má elaboração da prova, responsabilidade da Comissão Organizadora do certame. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **123) PROCESSO Nº: 1.23.000.000061/2012-69. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01/2009. Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA. Banca Examinadora. Membros. Suspeição. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre alegação de suspeição de Membros da Banca Examinadora do Concurso para Professor da Área de Planejamento e Desenvolvimento Rural da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA. 1.1. Na composição da Banca, haveria três professores que seriam colegas de turma do Curso de Doutorado da candidata aprovada em primeiro lugar, sendo todos orientandos do professor Antônio Cordeiro de Santana. 2. Concluídas as diligências, não restaram comprovadas as irregularidades apontadas nos autos. 3. Não houve comprovação sequer de tentativa de beneficiar candidatos aprovados no certame. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **124) PROCESSO Nº: 1.28.000.000297/2012-19. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte. Edital nº 36/2012. Cargo: Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFRN. Ausência de divulgação das chaves de respostas das questões discursivas e do gabarito oficial das questões objetivas. CF - art. 37, *caput* e II; Decreto nº 6.944/09. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades no Concurso Público realizado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte, regido pelo Edital nº 36/2012. 1.2. Alegado que o Gabarito Oficial preliminar da Prova Objetiva e o Resultado Preliminar; as chaves de correção da Prova Discursiva foram divulgados em datas diferentes das previstas no cronograma do concurso, prejudicando a interposição de recurso à correção da Prova Discursiva. 2. IFRN prestou esclarecimentos, comprovando o cumprimento do cronograma. 3. Ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **125) PROCESSO Nº: 1.28.000.001837/2010-10. Relatora:** Dra. Aurea

Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 02/2009.01. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Contratação de Terceirizados em Prejuízo da Nomeação de Candidatos Aprovados no Concurso. Concurso Realizado para Formação de Cadastro de Reserva. Inexistência de Vagas. Prorrogada A Vigência Até 2013. CF - art. 37. 1. Hipótese sobre possíveis irregularidades na contratação de terceirizados em detrimento da nomeação de candidatos aprovados no Concurso realizado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. 2. Concurso destinado à formação de Cadastro de Reserva e, no momento, não existe disponibilidade de vagas. 2.1. Vigência do Concurso prorrogada até 2013. 3. Não obstante o Concurso haja sido realizado para a formação de Cadastro de Reserva, foram convocados mais de 4.700 (quatro mil e setecentos) candidatos dos cadastros existentes. 4. Não se comprovaram as irregularidades apontadas na denúncia. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **126) PROCESSO Nº: 1.34.023.000106/2011-72. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA. Cargo: docente efetivo na área de doenças infectocontagiosas e parasitárias dos animais domésticos I e II. Edital nº 039/2010. Critério de Avaliação Banca Examinadora. Composição da Banca. Prova Didática. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre irregularidades no Concurso Público da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA para provimento do cargo de docente efetivo na área de doenças infectocontagiosas e parasitárias dos animais domésticos I e II. 2. Recurso administrativo: Analisado pela Banca Examinadora, ainda que intempestivo, indeferimento do pleito. 3. Certame finalizado: homologado o resultado (Edital nº 01, de 02/02/2011), nomeado candidato aprovado (Portaria de 11/04/2011). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **127) PROCESSO Nº: 1.16.000.002464/2010-15. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Conselhos profissionais. Recusa irregular de apresentação de documentos. CF - art. 5º, XXXIII. 1. Hipótese de recusa irregular de apresentação de documentos pelo Conselho Federal de Administração - CFA. 2. Princípio da Publicidade. Direito à informação (art. 5º, XXXIII/CF). 3. Recomendação ao Conselho Federal de Administração - CFA atendida. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **128) PROCESSO Nº: 1.16.000.001196/2011-03. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO. Atraso na deflagração do processo eleitoral. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre irregularidades ocorridas no Processo Eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO. 1.1. Atraso na deflagração das eleições para composição dos Conselhos Regionais. 2. Expedição de Recomendação. 2.1. Medidas integralmente acatadas. 3. Nomeação de Comissão Provisória Especial para gerir o CREFITO-11 até a eleição da nova diretoria. 4. Eleição posteriormente realizada, pendente, à época do arquivamento, apenas a homologação do resultado. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **129) PROCESSO Nº: 1.24.000.001360/2011-01. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Conselhos Profissionais. Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB. Pleito eleitoral. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre eventuais irregularidades ocorridas na condução do pleito eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB, realizado em 11/09/2011, para o triênio 2012/2014; 1.1. Diversas acusações alegadas, entre elas, cerceamento do direito de voto de eleitores e manipulação de votos verificada em várias urnas; 2. Providências adotadas pelo COREN/PB e COFEN; 3. Irregularidades sanadas. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **130) PROCESSO Nº: 1.22.000.000430/2012-51. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Edital/2009. Requisição de Servidores. violação aos princípios constitucionais no tocante ao provimento de vagas. CF - art. 37. 1. Hipótese sobre inconstitucionalidade na requisição de servidores públicos para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. 2. A Cláusula 13.2.2 do Edital/2009, TRT - 23ª Região, está em conformidade com o artigo 200 do Regimento Interno do Tribunal. 3. O instituto da requisição, por não ser forma de

provisão mas, tão-somente forma de suprir deficiências pontuais de servido, não viola os princípios constitucionais expressos no artigo 37 da Carta Magna. 3.1. STF - MS nº 25.200, Rel. Min. Carlos Britto, DJ 10/2/2006. 4. Ausência de ilegalidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **131) PROCESSO Nº: 1.33.005.000722/2011-89. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. constitucionalidade/legalidade. Indenização paga a pescador por derramamento de óleo. Valor supostamente menor que o devido. CF - art. 37, *caput*; art. 5º, XXXV. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade no valor pago a pescador pela Companhia de Navegação Norsul, a título de indenização em razão de derramamento de óleo. Valor pago / Valor supostamente devido. 2. Ação Civil Pública nº 2008.72.01.000630 - 2. Incidente Processual Processual na referida Ação - relativo ao derramamento de óleo provocado pelo emborcamento do conjunto barcaça - empurrador, de propriedade da Empresa (cit.) - no dia 30 / 01 / 2008, na Costa de São Francisco do Sul / SC. 2.1 Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2008.72.01.000920-0, celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a Companhia de Navegação Norsul. 3. Estipulado o valor de R\$3 mil para as indenizações. Possibilitado o requerimento de diferença perante o Judiciário àqueles que não concordaram com a quantia paga. Valor supostamente devido: R\$12.000,00. 4. Discordância dos valores estabelecidos pelo TAC. Questão que versa sobre direito/interesse individual disponível. 5. Pelo encaminhamento às Defensorias Públicas do Estado de Sta. Catarina e da União, sem prejuízo da Homologação - entendendo não envolver questão relativa à Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º) - providência que não prejudica a Homologação do Arquivamento. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **132) PROCESSO Nº: 1.22.000.000232/2012-97. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Lei estadual nº. 19.414/10, que alterou a Lei nº 15.414/10. Isenção de taxa de fiscalização judiciária e emolumentos. Entidades beneficentes. CF - art. 24, IV, §§ 1º e 3º; 150, VI, C CF - art. 236, §2º. CTN - art. 14. 1. Competência do Estado para criar e conceder isenção. 2. ADIN 1624/MG, Relato, Min. Carlos Velloso, DJ de 13-06-2003. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **133) PROCESSO Nº: 1.23.000.000592/2011-71. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Caixa Econômica Federal - CEF. Contratação de Terceirizados. Prestação de Serviços de Engenharia e Arquitetura. Concurso Público. Edital nº 01/2010/NS. Cadastro de Reserva. CF - art. 37, *caput*. 1. Contratação pela CEF de serviços de Engenharia e Arquitetura em eventual detrimento à contratação de aprovados em concurso público ainda vigente. 2. A contratação não visa substituir o pessoal do Quadro de Pessoal, mas atuar de forma complementar, para exercício de tarefas acessórias e em atendimento de demandas sazonais, sempre por meio de licitação. 3. Concurso Público vigente destinado à formação de Cadastro de Reserva. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **134) PROCESSO Nº: 1.22.014.000017/2012-37. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ - Campus Alto Paraopeba. Bolsa do Programa Mineiro de Capacitação Docente - PMCD. Vaga no Programa de Bolsas para Doutorado no Curso de Ciência da Computação. CF - art. 37, *caput*. Resolução nº 003, de 06/02/02 da FUNREI. 1. Hipótese sobre eventual irregularidade na concessão de bolsa do Programa Mineiro de Capacitação Docente - PMCD, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG; 2. Critérios para concorrer: tempo de afastamento e sem auxílio de bolsa e cumprimento do estágio probatório; 3. Eventual direito individual, vedada defesa pelo Ministério Público Federal. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **135) PROCESSO Nº: 1.27.000.000658/2009-69. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF - CAMPUS da Serra da Capivara, Município de São Raimundo Nonato/PI. Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial. Comissão Estudantil. CF - art. 37, *caput*. Lei nº 10.861/2004. Decreto nº 5.773/2006. Portaria nº 266, de 19/07/2011. Portaria Normativa nº40/2007. 1. Hipótese sobre eventual irregularidade no curso de

Arqueologia e Preservação do Patrimônio Público, oferecido pela Fundação Universidade do Vale do São Francisco, Campus Serra da Capivara (possível situação de descaso e abandono da política pedagógica do campus, bem como em relação a sua infraestrutura); 2. INEP ciente de todas as reivindicações e denúncias do corpo discente; 2.1. Instituição de Comissão de Avaliadores in loco (de 1º a 04 de dezembro de 2010); 3. Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial de acordo com a legislação e exigências do órgão responsável por sua fiscalização - 3.1 Reconhecimento do Curso de Arqueologia e Conservação Patrimonial da UNIVASF, pelo MEC; 4. Providências adotadas pelos Órgãos responsáveis. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **136) PROCESSO N°: 1.29.006.000003/2012-61. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Curso Ciências Contábeis. Pedido de Revisão de Notas. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre eventual irregularidade ocorrida na Universidade Federal do Rio Grande - FURG, ao apreciar o pedido de revisão de nota de acadêmico reprovado no curso de Ciências Contábeis. 2. Alegação de a FURG haver respondido de forma evasiva e sem “entrar no mérito” de suas reivindicações; 3. Protocolado pedido de reconsideração, ainda não analisado pela FURG. 4. Apreciação pela Universidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **137) PROCESSO N°: 1.28.000.001158/2011-21. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Educação. Universidade Federal do Rio Grande Norte - UFRN. Unidade Educacional Infantil - UEI. Suspensão das Aulas. Instalações. Inadequadas. Greve de Servidores. Professores Substitutos. Falta de Pagamento. CF art. 207, IV. 1. Normalização da situação, com retorno das aulas a partir de setembro de 2011. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **138) PROCESSO N°: 1.27.000.000338/2011-23. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Prefeitura Municipal de Barras / PI. Secretaria Municipal de Educação. Conselho de Alimentação Escolar. Conselheiros. Exigência de renúncia aos mandatos. CF - Arts. 208, IV e VII; 212, § 4º; 37, *caput*. Lei nº 11.947 / 2009 - art. 18. Resolução CD/FNDE nº 38/09. 1. Retorno dos autos, para Homologação. 2. Pela Homologação. 3. Decreto Municipal baixado em desacordo com a Resolução / CD / FNDE, para a composição do Conselho de Alimentação Escolar. 4. Hipótese sobre supostas irregularidades consistentes na exigência do Prefeito e da Secretaria Municipal de Educação - Município de Barras / PI - de renúncia dos Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar dos mandatos. 5. Realização de novas eleições. Opção consentânea para tornar possível a regularização do Conselho. 6. Exercício de mandato público - composição de Órgão Colegiado. Legalidade de investidura. 7. Dada oportunidade ao Representante se pronunciar em face dos esclarecimentos: - não foi apresentada resposta. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **139) PROCESSO N°: 1.15.002.000333/2011-00. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Instituições de Ensino Superior Privadas. Negativa de Trancamento da Matrícula. Aluno em Situação de Inadimplência. CF - art. 37, *caput*. Lei nº 9.870/99 - arts. 5º e 6º, § 1º. 1. Ajuizada Ação Civil Pública (nº 0017476-39.2011.4.05.8100), proposta pela PR/CE, para determinar que as Instituições de Ensino Superior se abstenham de condicionar o trancamento da matrícula dos alunos ao pagamento das mensalidades em atraso. 1.1. Sentença pela procedência, sujeita ao reexame necessário. 2. Não ocorrência das irregularidades relatados nos autos da ACP, no âmbito da PRM/Juazeiro do Norte/CE. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **140) PROCESSO N°: 1.24.000.000912/2011-55. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Curso de Pedagogia de Campo. Ausência de Docente para Ministrando a Disciplina de Sociologia da Educação. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre eventuais irregularidades ocorridas no início do ano letivo do curso de Pedagogia de Campo, oferecido pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pela ausência de docente para ministrar a disciplina de Sociologia da Educação; 2. Providências adotadas; 3. Irregularidades sanadas. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **141) PROCESSO N°: 1.20.000.002171/2010-13. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:**

Constitucional. Infraconstitucional. Exame Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Critérios de correção das provas prático-profissionais. Dificuldade de interposição de recursos pelos candidatos. Ampla defesa. CF - art. 5º, LV CF art. 37 *caput*. 1. Questão judicializada. 2. Ação Civil Pública proposta pelo MPF (ACP nº 0014822-16.2010.4.05.8100), em trâmite, atualmente, no TRF da 5ª Região. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **142) PROCESSO Nº: 1.33.001.000482/2011-52. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Exame da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Elaboração e aplicação das provas. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades vislumbradas na elaboração e aplicação da 2ª fase do V Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. 2. Questão judicializada pela Defensoria Pública da União na 1ª Vara Federal de Palmas (Ação Civil Pública 1667.20.12.401430-0). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **143) PROCESSO Nº: 1.24.000.000168/2012-70. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. ENEM/2011. Prova discursiva. Critérios de correção. Impossibilidade de revisão de notas. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre irregularidades apontadas na correção das provas discursivas do Exame Nacional do Ensino Médio/ENEM/2011. 2. Critérios questionáveis de avaliação das redações e impossibilidade de solicitar a revisão de nota, por recurso. 3. Matéria judicializada. Certame questionado na 1ª Vara Federal de Fortaleza/CE (ACP nº 0000014-35.2012.4.05.8100). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **144) PROCESSO Nº: 1.22.011.000081/2011-67. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. Vencimento de GRU em feriado municipal. Negativa de recebimento pelo Banco do Brasil. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre negativa do Banco do Brasil em receber GRU usada para o pagamento de taxa de inscrição do ENEM em razão de vencimento da mesma em data de feriado no Município de Sete Lagoas/MG. 2. A guia emitida determina que o caixa não a receba após a data de vencimento. Agência agiu segundo experiência prévia relacionada ao pagamento de tributos federais, em que o pagamento deve ser antecipado em caso de vencimento em final de semana ou feriado. 3. Expedida recomendação ao INEP para alterar as instruções da GRUs informando da possibilidade de pagamento das mesmas em caso de a data de vencimento recair em fim de semana ou feriado. 4. Acatada a Recomendação. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **145) PROCESSO Nº: 1.15.000.000328/2012-90. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Insegurança no Brasil e condutas irregulares das autoridades. Promotores e juízes. CF - art. 37, *caput*. 1. Ausência de justa causa para prosseguimento do feito. 2. Alegações genéricas. 3. Inexistência de fato concreto a ser apurado. 3. Descabe ao MPF realizar devassa nos Órgãos Públicos para obter melhores esclarecimentos acerca dos fatos. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **146) PROCESSO Nº: 1.26.000.002940/2011-32. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça. Conduta irregular de servidores e magistrados. Perseguição. Lei nº 8.429/82 1. Hipótese sobre supostas irregularidades no Setor de Distribuição da Justiça Federal - Seção Judiciária de Pernambuco. Conduta irregular de servidores e magistrados. Perseguição do representante. 2. MPF não tem função correicional para atuar como censor da atividade jurisdicional. 3. Ausência de elementos que indiquem a ocorrência de eventuais irregularidades na atuação dos servidores ou do magistrado. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **147) PROCESSO Nº: 1.10.000.000705/2011-96. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Contrato. Compra e Venda. Terras. Localização: Estrada Transacreana, ramal Antônio Felipe. Irregularidades fundiárias. CF - art. 37, *caput*. 1. Mero interesse patrimonial do interessado não legitima a intervenção do Ministério Público. 2. Interesse público secundário na espécie. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **148) PROCESSO Nº: 1.18.000.002479/2010-17. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Mandado de Segurança. Liminar deferida autorizando o desbloqueio de

benefício previdenciário. Cumprimento. CF - art. 203, *caput*, V. 1. Hipótese sobre suposto descumprimento pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de decisão judicial que concedeu benefício assistencial ao representante. 2. Impetrado Mandado de Segurança nº 339332-26.2010.8.09.0000 (201093393327). 2.1. Decisão Liminar deferida, autorizando o desbloqueio do benefício previdenciário. 3. Decisão judicial cumprida. Benefício ativo e o valor retroativo disponível desde 10.01.2011. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

**149) PROCESSO Nº: 1.23.000.002272/2011-55. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Comando da Marinha do Brasil. Engajamento de Marinheiros - Recrutas ao Serviço Militar inicial. CF - Art. 37, *caput*. Decreto nº 57.654/66, art. 130 - Regulamento da Lei do Serviço Militar. 1. Hipótese sobre eventuais irregularidades no concurso para Engajamento de recrutas na Marinha do Brasil; 2. Processo de Seleção do Serviço Militar Inicial dos Marinheiros Recrutas desenvolvido em duas fases: 2.1. A fase do Estágio de Instrução e Adaptação e; 2.2. A fase do Estágio de Instrução e Serviço; 2.3. É facultado ao militar requerer o Engajamento ao final do Serviço Militar Inicial; 3. O Engajamento é concedido nos limites do número de vagas disponibilizadas no ano de engajamento, levando-se em consideração os méritos do militar, demonstrados pela conduta pessoal e aptidão para a carreira Militar Naval, aferidos por uma avaliação global do militar durante o Serviço Militar Inicial, levando em consideração, além da média final obtida ao término do Estágio de Instrução e Adaptação, a Aptidão para a Carreira, Parecer do Titular da Organização Militar e o Comportamento; 4. Requerente classificado na 79ª posição, insuficiente para a concessão do engajamento, tendo em vista a existência de apenas 60 vagas; 5. Ausência de Irregularidades. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

**150) PROCESSO Nº: 1.23.000.000086/2012-62. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Comando da Aeronáutica. Exame de Seleção ao Estágio de Adaptação ao Oficialato. Exigência de “Ótimo Comportamento”. Edital do ES/EAOF 2012. Item 8.1, Alínea H. Retificação Portaria DEPENS nº 51-T/DE-2. Lei nº 12.464/2011 - art. 20. 1. Hipótese sobre exigência irregular de “ótimo comportamento” ao candidato militar para habilitação em matrícula no Exame de Seleção ao Estágio de Adaptação ao Oficialato no ano de 2012 - IS/ES EAOF 2012, realizado pelo Comando da Aeronáutica. 2. Existência da Lei nº 12.464/2011 (art. 20) de “bom comportamento” para ingresso e habilitação à matrícula nos cursos ou estágios destinados à formação ou adaptação de oficiais e de praças. 3. Retificação procedida. 4. Portaria DEPENS nº 51 - T/DE-2, de 31 de dezembro de 2011 alterou o Item 8.1, alínea ‘h’ do Edital do ES/EAOF 2012. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

**151) PROCESSO Nº: 1.29.001.000047/2011-51. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Edital n.º 006/2011. Projeto Mulheres da Paz. Verbas oriundas do Ministério da Justiça - PRONASCI. CF - art. 37. 1. Processo Seletivo. Seleção com base na análise curricular e entrevista pessoal. 2. Modificação do Resultado Final - em face do provimento do recurso interposto. 3. Ausência de preterição de candidato. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

**152) PROCESSO Nº: 1.18.000.001498/2011-07. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Comando do Exército. Aviso de Seleção nº 1 de julho de 2011 ao Estágio de Serviço Técnico 2012 para Oficiais Temporários. CF - art. 37, *caput*. 1. Questão judicializada por meio a Ação Civil Pública nº 40391-22.2011.4.01.3500. 2. Hipótese sobre irregularidades no Aviso de Seleção nº 1 de julho de 2011 ao Estágio de Serviço Técnico 2012 para Oficiais Temporários do Comando do Exército. 2.1. Exigência de período máximo de 5 (cinco) anos de tempo de serviço público e restrição de concorrência aos limites do local de guarnição. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

**153) PROCESSO Nº: 1.28.000.000320/2012-75. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Curso de Formação de Soldados Fuzileiros Navais. Turmas I e II de 2013. Exigência mínima de 18 anos e máxima de 21 anos dos candidatos. RE nº 600885 - (informativo 615). CF - art. 37, *caput*. CF - art. 142, § 3º, X. 1. Cancelamento do Certame, DOU de 13/02/12. 2. Perda do Objeto. 3. RE nº 600885, Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno.

Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **154) PROCESSO Nº: 1.18.000.002344/2010-43. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Remoção. Servidora Pública. Tratamento de Saúde. Descendente. Indeferimento. Lei. 8.112/90 1. Manifestação de Junta Médica Oficial alegando insuficiência dos motivos alegados. 2. Critérios que, em princípio, não podem ser afastados pelo Poder Judiciário e pelo MPF. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **155) PROCESSO Nº: 1.26.000.002074/2011-80. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Processo Seletivo Simplificado. Edital nº 58/2011. Cargo: Professor de Filosofia. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE. Nomeação de Aprovados em Concurso Público/EM Processo Seletivo. Existência de Vagas. Contratação Regular. CF - art. 37, *caput*. 1. Providências adotadas. 1.1. Hipótese de supostas irregularidades na ausência de nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo efetivo de professor de filosofia, e em Processo Seletivo Simplificado com o objetivo de contratar professores temporários da mesma disciplina, sendo ambos realizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco. 2. Seleções de naturezas distintas, regidas por legislações diversas. 2.1. Concurso, para cargo efetivo. 2.2. Processo Seletivo, para necessidade temporária. 3. Não houve qualquer irregularidade no Processo Seletivo realizado pelo IFPE para a contratação de professores substitutos. 4. Candidatos aprovados, contratados - incluindo o próprio representante. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **156) PROCESSO Nº: 1.20.000.001162/2009-63. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Estágio na Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região. Edital nº 04/09. CF - art. 37, *caput*. 1. Providências pela PRT da 23ª Região para apurar os fatos apontadas como ilegais. 1.1. Instauração de Procedimento Administrativo (PA nº 08153-000560/2010-02) pela Instituição. 2. Ausência de violação aos Princípios da Administração Pública. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **157) PROCESSO Nº: 1.25.000.001063/2011-10. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Processo Seletivo. Universidade Federal Tecnológica do Paraná - UTFPR. Vaga de mestrado. Acesso às provas dos candidatos para recurso. CF - art. 37, *caput*. 1. Falta de acesso às informações para interposição de recurso. 2. Recomendação expedida, determinando que a Universidade observasse a publicidade das provas escritas. 3. Recomendação atendida. 4. Anulação do processo seletivo configuraria maior prejuízo à Administração. 5. Informação necessária para a apresentação de recurso: Questão de direito individual. Defesa vedada ao Ministério Público Federal. Pela Homologação do Arquivamento. . Recomendação atendida. 4. Anulação do processo seletivo configuraria maior prejuízo à Administração. 5. Informação necessária para a apresentação de recurso: Questão de direito individual. Defesa vedada ao Ministério Público Federal. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **158) PROCESSO Nº: 1.26.000.001235/2011-18. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Saúde. Serviço Público. Qualidade. Direito à Saúde. Hospital das Clínicas/UFPE. Atendimento Médico. Consultas não marcadas. CF- arts. 6º e 196. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades no Hospital das Clínicas - UFPE, em Recife/PE: marcação de consultas. 2. Consultas devidamente marcadas e atendimento médico prestado regularmente. 3. Irregularidades sanadas. Pela Homologação do Arquivamento. **159) PROCESSO Nº: 1.25.005.000891/2011-91. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Segurança Pública / Direito de Promover Manifestação. Acompanhamento por Autoridades Públicas CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre medidas a serem adotadas para garantir a Segurança na Rodovia BR-369 e o exercício regular do direito de promover manifestação pelos integrantes do Sindicato Nacional dos Aposentados- SINDINAPI/PR. 2. Manifestação acompanhada pela Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, CMTU e Guarda Municipal. 3. Exaurimento dos fins propostos pelo Procedimento Administrativo. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **160) PROCESSO Nº: 1.24.000.000189/2010-23. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:**



Constitucional e Infraconstitucional. Serviço Público. Segurança Pública. Município de Cabedelo/PA. Organização do Evento Fest Verão 2010. Polícia Rodoviária Federal. Riscos aos usuários da rodovia BR 230. CF - art. 144. 1. Hipótese sobre possíveis riscos aos usuários da rodovia BR 230 durante o evento Fest Verão 2010 no Município de Cabedelo/PA. 2. Assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC) entre o Município de Cabedelo, a DRPF/PB, a Luan Promoções e Eventos Ltda. e o Ministério Público Federal. 3. Providências adotadas. 4. Cumprimento de todas as solicitações citadas no Termo de Ajustamento de Conduta Fest Verão 2011. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **161) PROCESSO Nº: 1.16.000.002963/2011-93. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Greve. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB. Professores. Técnicos Administrativos. Ausência de Prestação dos Serviços. Alunos. Prejuízo. CF - art. 37, *caput*. 1. Recomendação do MPF - já encaminhada. 2. Prejuízo aos alunos do curso Técnico em Agropecuária do IFB - Campi - Planaltina/DF, em razão da greve deflagrada pela Seção Sindical Brasília do Sindicato Nacional de Servidores Federais de Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINANSEFE. 3. Greve finalizada e calendário acadêmico reajustado inclusive com previsão de reposição das aulas não ministradas durante o período de greve. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **162) PROCESSO Nº: 1.16.000.000280/2012-82. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Receita Federal do Brasil - RFB. Certidão Negativa de Débito (demora) / obtenção de certidão. CF - art. 127, *caput* e art. 5º, XXXIV. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade praticada pela Receita Federal do Brasil - RFB, na emissão de Certidão Negativa de Débitos em favor da Clínica Odontológica Castejon Ltda. (demora) obtenção de certidão 2. Sobre demora na emissão de Certidão: redução de pessoal pelo período de férias (justificativa). 3. Sobre Certidão (teor): direito individual. Pela Homologação do Arquivamento. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **163) PROCESSO Nº: 1.23.000.001679/2010-84. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Projetos Sociais. Região do Marajó. Regularização Fundiária. Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais e Programa da Cidadania. CF - art. 37, *caput*. 1. Matéria que já está sendo apreciada pelo MPF (PA nº 1.23.000.000226/2011-11 e ICP nº 1.23.000.001101/2011-17). 2. Desnecessidade de prosseguimento do presente feito. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **164) PROCESSO Nº: 1.12.000.000433/2010-79. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Política de Segurança. Atividade de correspondente bancário ou banco postal CF - art. 37, *caput*. Lei nº 7.102/83 Res. BACEN nº 3.110 Res. BACEN nº 2.707. Hipótese sobre irregularidades praticadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no Estado do Amapá por executar suas atividades sem o serviço de vigilância, colocando em risco a vida de funcionários e clientes. 2. Realização de certame licitatório pela ECT e posterior contratação da empresa de vigilância armada Agili Segurança Ltda. 3. Precedente desta 1ª CCR (Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000923/2005-24). 3. Irregularidade sanada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **165) PROCESSO Nº: 1.24.000.001398/2011-75. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Ministério da Pesca e Agricultura. Programa Telecentro Pesca Maré. Entrega de Computadores Cedidos à Associação das Marisqueiras Pobres de Acaú. Entrega efetivada após cumprimento dos requisitos necessários. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese de supostas irregularidades no Programa Telecentro da Pesca Maré referente ao repasse de computadores à Associação das Marisqueiras Pobres de Acaú. 2. A demora na entrega dos computadores decorreu do inadimplemento da Associação em cumprir alguns requisitos necessários à execução do Programa, fato que foi confirmado pela própria Coordenadora do Telecentro. 3. Requisitos atendidos. Equipamentos entregues, conforme atesta o Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis anexado aos autos. 4. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **166) PROCESSO Nº: 1.15.000.002404/2010-30. Relatora:**

Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Universidade Federal do Ceará - EFC. Cargo: Motorista. Exercício por Pessoas Terceirizadas. CF - arts. 8º, III e 37, *caput*. 1. Investidura em cargo e emprego público depende de aprovação prévia em concurso (CF, art. 37, II). 2. Criação de cargos depende de Lei (CF - art. 61, §1º, a) 3. Extinção de cargos públicos depende de lei, salvo quando vagos (CF - art. 84, VII, -b- e XXV). 4. Compatibilidade da Lei. nº 9.327/96 com o exercício da atividade por terceirizados. 5. Princípio da Supremacia do Interesse Público. 6. Matéria que pode ser tutelada pelo próprio Sindicato (fls. 33/52), na defesa dos direitos dos servidores. 7. Precedente da 1ª CCR (PA nº 1.34.001.003694/2008-59, Rel. Wagner de Castro Mathias Netto). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **167) PROCESSO Nº: 1.25.000.003458/2007-71. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Universidade Federal do Paraná - UFPR. Setor de Tecnologia. Não indicação para gerenciamento de convênio. divergência pessoal ente chefe e subordinado. CF - art. 37, *caput*. 1. Trata-se de suposto descaso por parte do Chefe do Setor de lotação da representante, por ter incluído o nome dela apenas como Auxiliar Técnica no Projeto que objetivava firmar convênio entre a Empresa Renault do Brasil S/A e a Universidade Federal do Paraná - UFPR, para o desenvolvimento de novos materiais a partir de resíduos industriais, quando, no entendimento da representante, seu nome deveria ter sido indicado para gerenciar o Projeto. 2. Fatos alegados não passando de divergência pessoal, não há qualquer indício de irregularidade na execução do Convênio firmado entre a Universidade Federal do Paraná e a Renault do Brasil S/A. 3. A representante disse ter superado os fatos ocorridos. Atualmente, encontra-se legalmente afastada de suas funções usuais na UFPR, tendo vista a realização de Curso de Doutorado na Universidade Federal de Santa Catarina. 4. Concluídas as diligências, não se constatou qualquer irregularidade capaz de demandar a atuação do Ministério Público Federal. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **168) PROCESSO Nº: 1.28.200.000141/2010-10. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Atuação. Capacitação. Conselhos. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Municípios de São João do Sabugi e Ipueira/RN. CF – art. 37, *caput*. Lei nº 11.494/2007. 1. Hipótese sobre eventual irregularidade na atuação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/Ministério da Saúde, na capacitação dos Conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. 2. Criação do Programa Nacional de Formação Continuada à Distância nas Ações do FNDE - Formação pela Escola. 3. Participação de 40 (quarenta) Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo 430 profissionais. 4. Município de São João do Sabuji/RN - assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Formação Pela Escola em 26/03/2010. 4.1 Resposta à solicitação em 13/03/2011. Possível demora do FNDE. 5. Município de Ipueira/RN - não participação em razão do déficit de servidores qualificados. Promovido curso de capacitação. Aptidão para aderir ao Programa. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **169) PROCESSO Nº: 1.20.000.000834/2008-32. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 02/2009.01. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Contratação de terceirizados em prejuízo da nomeação de candidatos aprovados no concurso. Concurso realizado para formação de Cadastro de Reserva. Inexistência de vagas. Prorrogada a vigência até 2013. CF - art. 37. 1. Hipótese sobre possíveis irregularidades na contratação de terceirizados em detrimento da nomeação de candidatos aprovados no Concurso realizado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. 2. Concurso destinado à formação de Cadastro de Reserva e, no momento, não existe disponibilidade de vagas. 2.1. Vigência do Concurso prorrogada até 2013. 3. Não obstante o Concurso haja sido realizado para a formação de Cadastro de Reserva, foram convocados mais de 4.700 (quatro mil e setecentos) candidatos dos cadastros existentes. 4. Não se comprovaram as irregularidades apontadas na denúncia. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **170) PROCESSO Nº: 1.11.000.000759/2011-14. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa

Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas. Disponibilização de veículos oficiais para realização de inspeção rural. Auditores Fiscais do Trabalho. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre eventual irregularidade na disponibilização de veículos oficiais aos Auditores fiscais do Trabalho para realização de inspeção rural. 2. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Alagoas informou que foram adquiridos 18 (dezoito) veículos entre os anos de 2007 a 2011. 2.1. São veículos adequados para a fiscalização rural, sendo alguns deles de uso exclusivo para Auditores fiscais do Trabalho. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **171) PROCESSO Nº: 1.23.000.001816/2011-61. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA. Servidor. Nomeação. Convocação para ministrar disciplinas alheias ao cargo. Desvio de função. Processo de Remoção. Licença Saúde. Situações Constrangedoras. CF - art. 37. 1. Recomendação à UFRA para observa a vinculação das funções exercidas pela servidora, com as atribuições do cargo para o qual concorreu. 2- Recomendação acatada. 2.1. Disciplinas lecionadas de acordo com o Edital de seleção e a legislação do magistério superior. 2. Licenças médicas concedidas. 3. Pedido de remoção - análise administrativa. Pela Homologação do Arquivamento **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **172) PROCESSO Nº: 1.34.012.000953/2011-66. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Precárias Condições de Trabalho na Procuradoria da República no Município de Santos/SP. CF - art. 37, *caput*. Lei nº 3.531/68 - Código de Posturas do Município de Santos/SP. Lei Complementar nº 84/93 do Município de Santos/SP - Código de Especificações Decreto nº 12.342/78 do Estado de São Paulo. 1. Hipótese sobre eventual irregularidade nas condições de trabalho da Procuradoria da República no Município de Santos/SP; 1.1. Servidores requerem, com urgência, novas instalações com vistas a atender as disposições legais pertinentes; 2. Providências adotadas pelos Órgãos responsáveis; 3. Desnecessidade de continuidade de atuação do MPF. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **173) PROCESSO Nº: 1.27.000.000057/2012-51. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Banco do Nordeste- BNB. Execução Judicial de Dívida. Arrematação de imóvel dado como garantia. Venda em leilão. CF - art. 5º, XXXV e 127. 1. Discussão sobre Execução Judicial: extinta, com arrematação do imóvel pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB (cit.); 2. Venda do imóvel por Leilão posteriormente pelo arrematante; 3. Discussão sobre valor do móvel (ultrapassada). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **174) PROCESSO Nº: 1.23.001.000273/2009-31. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Tratamento Médico-Hospitalar. Tratamento Fora do Domicílio - TFD. Morosidade da Secretaria Municipal de Saúde em Fornecer Tratamento. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre morosidade no fornecimento de Tratamento Fora do Domicílio - TFD por parte da Secretaria Municipal de Marabá. 1.1. Representante vítima de acidente de moto que deixou sequelas em sua perna esquerda. 2. Expedida Recomendação ao Hospital Regional do Sudeste do Pará para realização da cirurgia do representante. 2.1. Termos integralmente acatados. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **175) PROCESSO Nº: 1.28.000.000452/2012-05. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Fornecimento. Medicamento. Portaria nº 2.981/09 (grupo 2). Azatioprina 50 Mg. Em Falta na Unidade Central de Agentes Terapêuticos - Unicat. CF - arts. 6º e 196. 1. Normalização do fornecimento do medicamento. 2. Secretaria de Saúde do Estado: Atribuição do MPE. 2.1. Perda superveniente de objeto, não justificando declínio. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **176) PROCESSO Nº: 1.30.008.000022/2006-17. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional Infraconstitucional. Associação da Escola Profissional Sagrado Coração e Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Resende. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). CF - art. 195, § 7º Lei nº 8212/91, art. 55. Lei nº 12.101/2009. 1. Associação da Escola Profissional Sagrado Coração - Cumprimento dos requisitos legais para manutenção do direito à isenção. 2. Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Resende - Supressão de Contribuições Previdenciárias de Empregados e

de Contribuintes Individuais: 2.1. Representações Fiscais para Fins Penais: nºs 17883.000443/2009-51 e 17883.000437/2009-02. 2.2. Instauração, respectivamente, das Peças de Informação nº 1.30.008.000030/2010-31 e nº 1.30.008.000029/2010-15 - CP - art. 337-A. 2.3 Autos de Infração nº 37.0202.647/8 e nº 37.202.648-6 - Débitos inseridos em regime de parcelamento. 3. Eventual Dano ao Erário: matéria afeta à 5ª CCR. Pela parcial conhecimento do Arquivamento; com remessa à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **177) PROCESSO Nº: 1.25.002.000171/2007-79. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários. Penitenciária Federal de Catanduvas/PR CF - art. 37, *caput*. Decreto nº 1.590/95, art. 6º, III. 1. Matéria Administrativa em Estabelecimento Prisional Federal; 1.1. Hipótese sobre eventuais irregularidades administrativas no âmbito do Estabelecimento Prisional Federal de Catanduvas, referente à assiduidade e frequência dos Agentes Penitenciários Federais; 2. Diligências adotadas; 3. Informações da Penitenciária (cit.). Pelo parcial conhecimento pela 1ª CCR, para remessa dos autos à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **178) PROCESSO Nº: 1.16.000.003009/2010-37. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Nova Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CNP). Central Sindical de Trabalhadores. Contribuição Sindical. Aplicação Dos Recursos. CF - arts. 8º I; 70, *caput*. CLT arts. 578 a 610 (alterações da Lei nº 11648/2008). Orientação Normativa MTE nº 01/2011 1. Eventuais irregularidades na aplicação dos recursos da Contribuição Sindical arrecadados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CNP) e pela Nova Central Sindical dos Trabalhadores. 1.1. Índícios da realização de pagamentos a pessoas físicas que não integrariam as categorias representadas pelas entidades sindicais acima citadas. 2. Análise feita pelo TCU - ACÓRDÃO Nº 1663/2010 - Plenário: 2.1. Determinação ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para expedir orientação às Entidades Sindicais visando os ajustes em seu plano de contas para assegurar a transparência e possibilitar o controle da aplicação dos recursos públicos. 2.2. Necessidade de a escrituração das receitas e despesas relativas aos recursos da Contribuição Sindical separadamente dos demais recursos geridos pelas entidades sindicais. 2.3. Adoção pelo MTE da providência recomendada em conjunto com o Conselho de Relações de Trabalho - Edição da Orientação Normativa MTE nº 01/2011. 3. Medidas adotadas pelos Órgãos incumbidos da regulamentação e fiscalização. Pela parcial Homologação do Arquivamento, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF art. 127, § 1º), com remessa à 2ª e 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **179) PROCESSO Nº: 1.10.000.000217/2010-06. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Conflito Negativo de Atribuições. Procuradoria de República no Distrito Federal/no Acre. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA. CF - art. 129. 1. Hipótese de suposta edição de atos normativos ilegais pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA. 2. Atribuição da PR/AC. Órgão com atuação em todo o território nacional. Precedente (Procedimento Administrativo nº 1.33.001.000522/2010-85). 3. Não configuração do Distrito Federal como foro universal para toda representação que envolva órgão público de abrangência nacional. Pelo conhecimento do Conflito e provimento para remessa dos autos a PR/AC. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **180) PROCESSO Nº: 1.25.003.012332/2007-67. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Declínio de Atribuições. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Inobservância das Normas de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho. Competência da Justiça do Trabalho. Atribuição do Ministério Público do Trabalho. Precedentes do STF. CF - arts. 7º, inc. XXII, e 39, § 3º. 1. Hipótese sobre péssimas condições de trabalho nas agências do INSS de Foz do Iguaçu e Região. 2. Legitimidade do Ministério Público do Trabalho para exigir que a Administração Pública direta e indireta observe as normas de higiene, de saúde e de segurança do trabalho em relação a seus servidores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos. Precedentes do STF: (Rcl 3303, Relator (a): Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 19/11/2007, DJe-088 DIVULG 15-05-2008 PUBLIC 16-05-2008 EMENT VOL-02319-02 PP-00312) e Súmula nº 736. 3. Pela remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho. Pela Homologação do Declínio de Atribuição para

encaminhar ao Ministério Público do Trabalho. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **181) PROCESSO Nº: 1.18.000.002535/2010-13. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Concurso de Remoção Interna. Edital nº 8/2010. Nomeação de Candidatos Aprovados em Concurso Público. Ocupação de outro cargo na instituição. Lotação para a sede do órgão. CF - art. 37, *caput*. 1. Hipótese de suposta irregularidade no Concurso de Remoção Interna regido pelo Edital nº 8/2010 e na nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - a fl. 03. 2. Quanto ao Concurso de Remoção Interna, não se vislumbra qualquer irregularidade na conduta adotada pelo TRT 18ª Região. 3. Quanto à nomeação de candidatos aprovados para a sede do TRT 18ª Região pelo simples fato de já ocuparem outro cargo na Instituição, é necessário que se esclareça o fundamento legal utilizado para justificar tal nomeação, tendo em vista possível violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa - art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Pela não Homologação do Arquivamento, com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional). ela não Homologação do Arquivamento, com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional). la não Homologação do Arquivamento, com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional). A não Homologação do Arquivamento, com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional). não Homologação do Arquivamento, com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional). não Homologação do Arquivamento, com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **182) PROCESSO Nº: 1.28.000.000248/2011-03. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Direito à Saúde. Recém-Nascido. Necessidade de Cirurgia. Atendimento solicitado no dia 21/02/2011 e efetiva internação ocorrida no dia 25/02/2011. Hospital Maria Alice Fernandes. CF - art. 196. 1. Reprovabilidade da conduta. 2. Possível negligência, modalidade de culpa. Pela não Homologação do Arquivamento, com remessa à Origem (Núcleo Criminal), observado o Princípio da Independência Funcional (CF art. 127 § 1º). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **183) PROCESSO Nº: 1.18.000.000342/2012-81. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Declínio de Atribuições. Acesso a Prédio Público. Assembleia Legislativa de Goiás. Impedimento de Acesso. Reivindicação de Respeito aos Direitos Humanos. Liderança em Defesa da CELG (Centrais Elétricas de Goiás). Audiência Pública (Episódio). Delegacia da Mulher (Violência Contra a Mulher). Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) CF - art. 4º, II. 1. Declínio de Atribuições: pela não homologação. 2. Hipótese sobre impedimento de acesso de cidadã - líder em defesa da CELG - às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - para respeito aos Direitos Humanos. 3 - Tema principal - referente à Dignidade da Pessoa Humana - no especial, a divergência no plano das ideias com repercussão de acesso a prédio público onde a divergência é primordial (casa de representação política) - a repercutir no interesse nacional (com atuação no Plano Federal). 4. Sobre questão relacionada a concessionária de energia elétrica estadual - Precedente da 1ª CCR com encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho (P.A. 1.11.000.001567/2011 - 25) (Sessão nº 230, de 15 / 12 / 2011). 5. Sobre papel de Polícia Legislativa em Assembleia Legislativa, - matéria a ser acompanhada pelo Ministério Público Federal. 6. Pelo encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). Pela não Homologação do Declínio de Atribuições - observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º), com remessa à PFDC. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **184) PROCESSO Nº: 1.25.000.002748/2010-01. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz. Edital Nº 02/2010. Cargo: Analista em Gestão de Saúde. Área de Atuação - Gestão Pública. Conteúdo Programático. CF - art. 37. 1. Item 14 do conteúdo programático para a Área de atuação em Gestão Pública com a expressão “entre outras (Leis) relativas ao serviço público” - questionado a amplitude do tema, podendo causar prejuízo aos candidatos. 2. Concurso Homologado - intempestiva qualquer medida a ser adotada. 3. Necessidade de maior clareza quanto ao conteúdo, com indicação da legislação ou do tema a ser cobrado, de forma direta e objetiva. 4. Pela Recomendação para que assim se proceda nos futuros Concursos.

Pela parcial Homologação do Arquivamento, com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional), para Recomendação. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **185) PROCESSO Nº: 1.16.000.002753/2011-03. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Demora no noticiamento de condutas criminosas ao MPF. CF - art. 37, *caput*. 1. Expedida Recomendação nº 84/2011/MPF/PR/DF para o encaminhamento das notícias crimes ao MPF imediatamente após o órgão ter conhecimento do fato criminoso. 2. Hipótese de apuração das práticas do Ministério dos Transportes quanto à notícia de condutas potencialmente criminosas ao Ministério Público Federal, em especial no que se relaciona ao recebimento irregular de benefícios por servidores do órgão. 2.1. Noticiamento tardio estava impossibilitando a persecução criminal em decorrência de prescrição. Pela parcial Homologação do Arquivamento, com remessa à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **186) PROCESSO Nº: 1.28.000.000256/2012-22. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Declínio de Atribuições. Educação. Política Educacional Adotada pelo Estado do Rio Grande do Norte. Diminuição da quantidade de aulas de todas as disciplinas. Aumento do número de turmas que devem ser atendidas pelos professores. CF - art. 206, 211, *caput* e § 1º; 212, § 3º. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades na diminuição da quantidade de aulas de todas as disciplinas, para aumentar o número de turmas que devem ser atendidas pelos professores. 2. Em regime de colaboração (CF - art. 211, *caput*) a organização dos Sistemas de Ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2.1. Os Estados e o Distrito Federal, atuando prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio (CF - art. 211, § 3º). 2.2. Em matéria educacional, a União tem função redistributiva e supletiva para garantia de padrão mínimo de qualidade de ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (CF - art. 211, § 1º, *in fine*). 2.3. Fundo para manutenção e desenvolvimento do Ensino (CF - art. 212) e Plano Nacional de Educação (CF - art. 214), neste a finalidade para a melhora de qualidade de ensino, justificam o interesse federal para apreciação da espécie (CF - art. 214, *caput*, III). Pela parcial homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, observando o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **187) PROCESSO Nº: 1.25.000.000591/2004-22. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Retorno de Autos. Constitucional e Infraconstitucional. Determinação da 5ª CCR para apreciação dos fatos à luz da Lei de Improbidade Administrativa no Âmbito Penal. Novo Arquivamento na origem com base na prescrição. Improbidade Administrativa. Universidade Federal do Paraná - UFPR. Obras de Modernização e Recuperação da Infraestrutura Física da UFPR. Irregularidades no Projeto Básico e na Contratação de Obras. Acórdão do TCU comprovando as irregularidades e aplicando multa individual ao reitor e ao pró-reitor da instituição. Ausência da análise dos fatos à luz da Lei de Improbidade Administrativa e no Âmbito Penal. Retorno dos Autos à Origem para cumprimento de diligências nesse sentido. Novo arquivamento com base na prescrição. CF - art. 37, § 5º. Lei nº 8.429/92 1 - Autos desmembrados do Procedimento Administrativo instaurado pelo Plano Especial de Auditoria e Obras de 2003 - do Tribunal de Contas da União. 1. 1 - Proc. nº 009.343 / 2003 2. Hipótese sobre supostas irregularidades em obras de modernização e recuperação da infraestrutura das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino no Estado do Paraná. 3. Retorno dos autos à Origem, determinado à 5ª CCR, para análise dos fatos à luz da Lei de Improbidade Administrativa e no âmbito penal. 4. Em tese: de acordo com a Lei de Improbidade - art. 23, II - em se tratando de agente público com vínculo com a Adm. Pública aplica-se a lei específica - Lei nº 8112 / 90 - art. 142, I, §§ 1º E 2º, que dispõe sobre o prazo de 05 (cinco) anos do conhecimento do fato, sendo a prescrição regida pelas lei penal. 5. Jurisprudência sobre o tema: da regência de Prescrição da Improbidade Administrativa no prazo do Crime que lhe possa ser correspondente. Precedentes do STJ: (REsp 1106657/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 20/09/2010); (EDRESP 200700028350, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:08/02/2011.) e (RESP 200802765138, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:20/09/2010.) 6. Pela remessa dos autos à 5ª CCR - para apreciar o Retorno dos

autos. Pelo parcial conhecimento, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º); com remessa dos autos à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **188) PROCESSO Nº: 1.16.000.003131/2009-70. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Patrimônio Público. Programa Bolsa Família - PBF. Auditoria do TCU. CD-ROM com dados de 14.288 Famílias que teriam se beneficiado indevidamente com recursos do programa. Possível lesão ao Patrimônio Público. CF - art. 37, § 5º. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades na liberação de recursos do Programa Bolsa Família - PBF. 2. A matéria de fundo versa sobre possível lesão ao Patrimônio Público, já que algumas famílias teriam se beneficiado indevidamente com recursos do Programa Bolsa Família. 3. A análise do feito insere-se mais adequadamente na esfera de atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão responsável pela coordenação do Ofício na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais. Pelo parcial conhecimento, com remessa à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **189) PROCESSO Nº: 1.36.000.000878/2010-17. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Parlamentar. Notícia de utilização de servidores do gabinete em Campanha Eleitoral. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14 Código Eleitoral - Lei 4.737/1965 Lei n.º 9.504/97 Lei n.º 11.300/2006 1. Matéria Eleitoral: Precedente da 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pela remessa dos autos à Vice Procuradoria-Geral Eleitoral. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **190) PROCESSO Nº: 1.15.000.000417/2012-36. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Unimed Fortaleza. Paciente com quadro de dependência química. Autorização para continuidade do tratamento. Negativa. Questão tipicamente consumerista. Matéria que se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da 3ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 3ª CCR para exercício de sua atribuição revisional. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **191) PROCESSO Nº: 1.33.005.000411/2011-10. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Direitos e garantias fundamentais. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Possível ilegalidade no ato de inscrição no quadro de advogados da OAB. Exigência de documentos referente ao emprego terceirizado da representante na Defensoria Pública. Remessa dos autos da 5ª CCR para a 1ª CCR para manifestação quanto à legalidade da exigência. Exigências atendidas. Situação isolada. Voto pelo retorno dos autos a 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **192) PROCESSO Nº: 1.16.000.003039/2011-24. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Improbidade Administrativa. Eventual utilização indevida de logomarcas do governo como se fossem símbolos oficiais do Brasil. Possível violação ao art. 37, § 1º da CF. Aplicabilidade do art. 11 da Lei 8.429/92. Arquivamento. Recurso. Matéria inserida dentre as atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos a 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **193) PROCESSO Nº: 1.25.000.000377/2009-81. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Improbidade administrativa. Possível prática de ato de improbidade administrativa pela Fundação Pelúcio Ferreira. Descumprimento de ordem judicial. Matéria inserida dentre as atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos a 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **194) PROCESSO Nº: 1.25.000.001259/2011-12. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Improbidade Administrativa. Indícios de improbidade administrativa praticada pelo ex-prefeito de Rio Branco do Sul/PR. Descumprimento de Ordem Judicial. Matéria inserida nas atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos a 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **195) PROCESSO Nº: 1.25.000.000223/2012-94. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Improbidade Administrativa. Possível cometimento de improbidade administrativa pelo ex-prefeito do Município de Mandirituba/PR. Descumprimento de ordem judicial. Matéria inserida dentre as atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **196) PROCESSO Nº: 1.25.000.002144/2010-56. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Improbidade Administrativa. Empregado do SERPRO, cedido à PFN/PR. Suposta indicação de parente para a realização de opção aos parcelamentos previstos na Lei nº

11.941/2009. Conduta inscrita, em tese, no art. 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Matéria que se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR para exercício de sua atribuição revisional. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **197) PROCESSO Nº: 1.33.001.000518/2010-17. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Eventual improbidade administrativa praticada por médico perito do INSS. Ocupação do cargo de diretor presidente da Unimed Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico. Suposta violação ao inciso X do art. 117 da Lei 8112/90. Aplicabilidade do art. 11 da Lei 8.429/92. Matéria inserida dentre as atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos a 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **198) PROCESSO Nº: 1.25.000.002214/2011-57. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Justiça Federal. Seção Judiciária do Paraná. Pregão nº 23/09 (Processo 09/30062957). Proibição de participação de microempresa. As duas principais empresas concorrentes teriam sócios em comum, o que teria beneficiado a empresa ganhadora da Licitação GAENG ENGENHARIA LTDA. Pregão com apenas três empresas concorrentes. Apuração de possível ato de improbidade administrativa. Matéria que se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR, para exercício de sua atribuição revisional. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **199) PROCESSO Nº: 1.30.004.000087/2011-51. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar a qualidade do serviço público prestado pelo INSS. Demora na prestação de informação à Justiça Federal. *Deficit* estrutural da entidade. Dificuldade no atendimento tempestivo, eficiente e adequado. Solução que demanda investimento contínuos. Mínimo social observado. Suposta conduta impropria ou criminosa praticada pelos servidores não pode ser apreciada pela 1ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **200) PROCESSO Nº: 1.22.000.000492/2012-62. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar alegada inconstitucionalidade do art. 3º, da Lei nº 18.037/09. Estado de Minas Gerais. Trânsito e Transporte. Competência da União. Delegação de atos típicos da administração. Poder de Polícia. Afronta ao Texto Maior. Possibilidade da propositura de ação civil Pública pelo MPE/Minas Gerais. Voto pela remessa dos autos ao Senhor Procurador-Geral da República para propositura de eventual ação direta em face da norma atacada (Lei 18.037/09), com extração de cópias do procedimento e envio ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais para adoção de providências. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **201) PROCESSO Nº: 1.22.000.003292/2010-08. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. TRT 3ª Região. Editada a Resolução nº 149/2001. Regulamentação do art. 100, § 3º, da Constituição Federal. Pagamento com dispensa de precatórios. Possibilidade de sequestro de recursos públicos nos termos do § 6º do art. 100 da CF/88. Alegada inconstitucionalidade. Atribuição. Procurador-Geral da República (arts. 103, VI, e 129, IV, da CF/88 e art. 46, parágrafo único, I, da Lei Complementar nº 75/1993). Voto pela Remessa ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, para adoção das providências que entender cabíveis. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **202) PROCESSO Nº: 1.28.000.001393/2011-01. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Assédio Moral. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Centro de Biociências. Utilização do banheiro por funcionários de departamentos diversos. Constrangimento ilegal de servidores. Proibição de uso. Recomendação acatada pela UFRN. Irregularidades Sanadas. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **203) PROCESSO Nº: 1.33.012.000660/2011-16. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de Informação. Assédio Moral. Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT. Suposta protelação do início das obras de duplicação e restauração da rodovia BR-060, sentido Guapó/GO. Irregularidades não configuradas. Ausência de ameaça ou lesão a interesse público que justifiquem a atuação do MPF. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **204) PROCESSO Nº: 1.34.001.007274/2010-66. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para verificar a regularidade da concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS. Circulo de



Trabalhadores Cristãos do Embaré - CTCE. Não renovação do certificado. Indeferimento do pedido. Descumprimento das normas de regência. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **205) PROCESSO Nº: 1.28.000.000529/2011-58. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Bens Públicos. Irregularidades na doação de terreno para a OAB/RN. Lei Municipal 6.077/2010. Esclarecimentos prestados. Área pertencente a Prefeitura Municipal de Natal/RN. Preservação do Interesse Público. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **206) PROCESSO Nº: 1.34.014.000283/2011-68. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Bens Públicos. Supostas irregularidades da empresa de segurança Associação de Amigos do Portal Patrimonium perante o Departamento de Polícia Federal. Ausência de autorização para o exercício da atividade de segurança privada. Fiscalização no local. Auto de Encerramento das Atividades. Auto de Apreensão. Contravenção Penal. Competência da Justiça Estadual. Envio de cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Caraguatatuba/SP. Art. 109, IV da CF e Sumula 38 do STJ. Ausência de legitimidade do MPF para atuar. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **207) PROCESSO Nº: 1.16.000.003761/2011-69. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar ilegalidades na execução de obras na Embaixada dos Estados Unidos. Desvio no tráfego de veículos na Avenida S2. Autorizações concedidas pela administração. Presunção de legalidade dos atos da administração pública. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **208) PROCESSO Nº: 1.34.012.000515/2011-06. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Operadoras de TV a cabo Net Serviços de Comunicação S/A e Powerlice Telecomunicações Ltda. Eventual descumprimento do previsto no art. 23, inciso I, alínea -b-, da Lei nº 8977/95 (transmissão de canais básicos de utilização gratuita - canal executivo e legislativo). Questão solucionada. Disponibilização do canal legislativo municipal/estadual para transmissão das sessões legislativos nos municípios das áreas da prestação dos serviços. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **209) PROCESSO Nº: 1.24.000.000298/2010-41. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade na aplicação de prova prática. Concurso Público para o Cargo de Técnico de Móveis e Esquadrias. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Recomendação expedida pelo MPF. Acolhimento. Anulação da prova e realização de outra. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **210) PROCESSO Nº: 1.24.000.000088/2012-14. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de Informação. Concurso Público. Hospital Universitário da Paraíba - HU/PB. Edital nº 093/2011. Alegada relação de amizade e até de parentesco entre membros da banca examinadora e candidatos. Apontado desvio de função de servidores já nomeados. Procedimento supostamente irregular na previsão da prova teórico-prática. Denúncia genérica e anônima. Nenhum nome ou fato concreto foi indicado. Ausência de elementos mínimos e necessários à deflagração de uma investigação frutífera. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **211) PROCESSO Nº: 1.24.001.000108/2011-66. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Universidade Federal de Campina Grande/UFCG - Edital Nº 11/2011. Cargo de Professor substituto na área de Teoria econômica. Descumprimento de cláusula editalícia. Falha na publicação de lista de inscritos e prazos do certame via Internet. Impossibilidade de publicação das informações em virtude de greve dos servidores. Publicação nas dependências da Instituição, conforme previsão editalícia. Expedição de Recomendação. Ausência de irregularidade capaz de motivar atuação deste Órgão Ministerial. Falha pontual e ocasional. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **212) PROCESSO Nº: 1.30.005.000223/2011-01. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo instaurado para verificar o fornecimentos dos medicamentos Miodon 200mg (Amiodorama), Aradois 50mg (Losartan Potássico), Carvedilol e Aldactone 25mg (Espironolactona), para tratamento de doença cardiovascular. Medicamentos disponíveis na farmácia

básica do Município de Gaspar/SC. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **213) PROCESSO Nº: 1.18.000.001041/2011-94. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal - CEF, consistente na possível contratação de terceirizados em detrimento de candidatos aprovados em Concurso Público. Concurso de 2010 - Edital 1/2010/NS, para cadastro de reserva, prorrogado até 29/06/2012. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **214) PROCESSO Nº: 1.18.000.001045/2010-91. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Projeto Bolsa para Formação de Jovens Pilotos. Existência de duas questões repetidas na prova objetiva. Respeitada as condições de isonomia entre os candidatos. Ausência de irregularidade. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **215) PROCESSO Nº: 1.26.001.000112/2010-79. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Representação. Concurso Público. Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano. Edital nº 11, de 17 de maio de 2010. Existência de prazo mínimo de 30 dias entre a publicação do edital e a realização da primeira prova. Portaria nº 1134/2009, expedida pelo Ministro de Estado da Educação. Inobservância. Promovido o arquivamento na origem com base na supremacia do interesse público e na proximidade das eleições. Determinado o retorno dos autos à origem para que fossem adotadas as medidas cabíveis para que os prazos legais fossem obedecidos pelo órgão em referência nos próximos concursos. Expedida recomendação nesse sentido, que foi integralmente acatada pelo referido Instituto. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **216) PROCESSO Nº: 1.26.000.002203/2011-30. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de Informação. Concurso Público. Edital 01/2010. Ministério de Minas e Energia. 5º Ciclo do Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - PROMINP. Irregularidades na execução do Programa. Não convocação dos candidatos aprovados no Concurso CESGRANRIO, de agosto de 2010. Convocação respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados. Ausência de preterição de candidatos. Irregularidades não configuradas. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **217) PROCESSO Nº: 1.26.000.002370/2011-81. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de Informação. Concurso Público. INFRAERO. Edital nº 02/2009. Suposta ausência de prorrogação do prazo de validade de determinados cargos. Publicação de novo Edital dentro do período de validade do concurso anterior. Prorrogação do período de validade de todos os cargos. Perda do objeto quanto à prorrogação do prazo. Novo edital contendo apenas cadastro reserva. Inexistência de nomeação de novos aprovados em detrimento dos anteriores. Ausência de irregularidades na publicação de novo edital. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **218) PROCESSO Nº: 1.20.000.002207/2010-51. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de Informação. Concurso Público. Edital nº 003/PROAD/CGP/2008. Universidade Federal de Mato Grosso. Cargo: Magistério Superior do Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação - campus Cuiabá. Edital previa somente uma vaga para o cargo de Magistério superior. Candidato aprovado e classificado em segundo lugar. Criação de vaga após o prazo de validade do concurso ter sido expirado. Impedimento legal da Universidade em nomear o representante. Matéria de direito individual e disponível (indenização por danos morais) já está sendo analisada em Sede Judicial. Irregularidade não configurada. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **219) PROCESSO Nº: 1.20.000.000792/2009-11. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Edital nº 17/2009. Apontadas as seguintes irregularidades na realização do certame: manipulação de resultados; beneficiamento de candidatos; fornecimento de transporte pela banca a determinados concorrentes. Concluídas as diligências, não se confirmaram as irregularidades apontadas na denúncia. Voto pela homologação da

decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **220) PROCESSO Nº: 1.20.000.000913/2010-68. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas ilegalidades praticadas pelo CESPE/UNB. Concurso da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Publicação de dois gabaritos oficiais. Resultados da prova padrão e outro personalizado de cada candidato. Medida que visa evitar o cometimento de fraudes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **221) PROCESSO Nº: 1.20.000.000328/2009-24. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Concurso Público. Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT. Edital nº 001/PROAD/SGP/2009. Alegação de que o edital teria induzido a erro os candidatos, ao indicar a avaliação em três disciplinas independentes (Parasitologia, Imunologia e Microbiologia Médica), apesar de o conteúdo programático cobrar apenas a disciplina parasitologia. Exigência exagerada do título de doutorado para o cargo de docente assistente. Suposto beneficiamento de candidatos. Com a instrução, observou-se que não se confirmaram as irregularidades apontadas na denúncia. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **222) PROCESSO Nº: 1.20.000.000536/2010-67. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em concurso público. Candidatos aprovados fora do número de vagas previstas inicialmente. Mera expectativa de direito à nomeação. Precedentes da 1ª CCR.( PPA n°:1.12.000.000225-2011-51; 1.16.000.000105-2010-23). Precedente do STF ( RE. Nº 598099, Pleno, Rel. Gilmar Mendes, Julgado em 10/08/2011). Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **223) PROCESSO Nº: 1.20.000.001187/2011-81. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de Informação. Concurso Público. Edital nº 005/PROAD/SGP/2011 da UFMT. Cargo de técnico administrativo. Ausência de previsão editalícia dos candidatos com deficiência auditiva unilateral no rol de portadores de necessidades especiais. Observância dos Decretos nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **224) PROCESSO Nº: 1.28.000.000407/2010-81. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Concurso público. Editais nºs 29 e 36/2009. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Cargo: Professor Assistente, Auxiliar e Adjunto do Departamento de Toco-Ginecologia. Irregularidade na composição da Comissão Examinadora. Inserção de professora cujo nome não constava na Portaria nº 163/09-CCS. Republicação da mesma no Boletim de Serviço da UFRN nº 025, de 08 de fevereiro de 2010. Princípio da razoabilidade. A publicação tardia não justifica a anulação de todos os atos subsequentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **225) PROCESSO Nº: 1.29.006.000129/2010-74. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Universidade do Rio Grande - FURG. Edital n.º 10/2008. Cargo de Professor Assistente (Nível I). Disciplinas: Direito Penal, Direitos Fundamentais do Estado Global e Comunicação Jurídica. Aprovação. Nomeação. Aproveitamento para ministrar disciplinas não previstas no edital. Necessidade institucional. Carência de professores. Gestão administrativa. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **226) PROCESSO Nº: 1.23.000.000081/2011-59. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Concurso Público. Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA. Edital nº 34, de 22.09.2010. Alegado plágio de questões de outros processos seletivos realizados em âmbito nacional. A anulação do certame não se revela recomendável neste momento, eis que já se encontra finalizado e com sujeitos devidamente nomeados a seus cargos. Princípios da boa-fé e segurança jurídica. Expedida recomendação pelo MPF. Acatada recomendação ministerial. Instaurada Sindicância, cuja conclusão foi pela instauração imediata de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração das responsabilidades. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **227) PROCESSO Nº: 1.23.000.001954/2011-41. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Universidade Federal do Pará - UFPA. Edital 195/2011.

Cargo de Técnico Administrativo em Educação. Cobrança de legislação revogada na prova objetiva. Questões anuladas. Irregularidade sanada. Não previsão no Edital de prazo para interposição de recurso da prova de redação. Desconformidade com o previsto no art. 19 do Decreto 6.944/2009. Obrigatoriedade de assegurar aos candidatos, em prazo razoável a interposição de recursos de todas as etapas do concurso. Necessidade de cientificar a UFPA para observar as exigências legais nos próximos concursos. Voto pela homologação da decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **228) PROCESSO Nº: 1.23.000.001567/2011-12. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correio de Telégrafos - EBCT. Edital nº 38/2011. Cargo de Analista de Correios - Administrador. Preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva. Restrição quantitativa ao número de candidatos aprovados para o cadastro reserva. Questão de mérito administrativo. Critérios de conveniência e oportunidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **229) PROCESSO Nº: 1.15.000.000476/2012-12. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Ceará - IFCE. Edital nº 001/GR-IFCE/2011. Carreira Docente. Cargo: Professor Efetivo de Zoologia dos Invertebrados e Vertebrados/ Campus Acaraú/CE. Recursos Administrativos. Alteração na ordem classificatória divulgada deu-se em razão do deferimento dos Recursos interpostos. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **230) PROCESSO Nº: 1.25.008.000431/2009-18. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Candidatos reprovados na perícia médica pré-admissional. Probabilidade em desenvolver problemas de saúde. Questão judicializada. 3ª Vara Federal de Curitiba/PR ( Processo nº 5002467-78.2001.404.7000). ACP nº 0032600-50.2007.4.01.3400, promovida pelo MPF na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **231) PROCESSO Nº: 1.25.000.002559/2011-19. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso público. UFPR. Cargo de professor de magistério superior - área ciências florestais. Suposto favorecimento à Candidata. Exigência de doutorado. Participação de orientador de candidata. Esclarecimentos prestados. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **232) PROCESSO Nº: 1.25.000.001457/2010-97. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Alegação de publicidade inadequada. Questão judicializada (Ação Civil Pública de nº 47922.08.2010.4.01.3400). Ação proposta em outra unidade da federação. Referida ação acabou sendo arquivada, após o trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito sem exame de mérito, por falta de interesse processual com a consequente perda do objeto, após a decisão da Diretoria dos Correios de revogar o concurso público. Instaurado, na PR/DF, o Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001645/2010-24, no bojo do qual foi recomendado à ECT que devolvesse o valor da inscrição do concurso aos candidatos que desistissem do concurso. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **233) PROCESSO Nº: 1.25.000.001040/2010-24. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Edital n.º 01/2009. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Cargo de Técnico Judiciário. Alegação de irregularidades na aplicação das provas. Eventual abertura dos malotes de cadernos de questões sem conferência de lacres. Discordância quanto ao momento de recolhimento dos cadernos de provas dos faltosos. Com a instrução, restou verificado que não houve registro de qualquer irregularidade capaz de comprometer a lisura do certame. Voto pela homologação da decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **234) PROCESSO Nº: 1.25.000.002851/2011-23. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Edital 13/2011. Cargo de Analista dos Correios - especialidade: Analista de Sistemas. Cláusula editalícia passível de interpretação dúbia. Exigência de formação específica e experiência. Requisitos cumulativos e não optativos. Questão enfrentada pela

via Judicial (Mandado de Segurança 0014472-34.2011.403.6100 - 25ª Vara Cível - Subseção Judiciária de São Paulo). Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **235) PROCESSO N°: 1.25.000.002188/2011-67. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Cargo: Professor de Magistério Superior. Edital n° 127/2010-CPCP-CT. Suposta parcialidade dos membros da banca. Alegação de que um candidato examinado já era docente da UTFPR e pertencia ao mesmo departamento de dois dos membros. Ausência de elementos que pudessem demonstrar a ocorrência de suspeição de membros da banca examinadora ou mesmo de favorecimento em relação ao candidato. Irregularidade não configurada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **236) PROCESSO N°: 1.11.000.000041/2012-17. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Edital n° 01/2011. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Inscrição. Alegação de falha no sítio da organizadora do certame - Mensagem de CPF cadastrado. E inexistência de canal para resolver pendências na inscrição. Negada a existência de qualquer falha pela organizadora. A própria denunciante admite ter feito contato telefônico com a organizadora do concurso. Pelas informações constantes dos autos, é possível notar que, no presente caso, não há interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **237) PROCESSO N°: 1.11.000.001042/2011-90. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Edital n° 136/2010. Comissão Permanente do Vestibular da Universidade Federal de Alagoas - COPEVE/AL. Cargo: Técnico Administrativo. Direito de acesso aos motivos de indeferimento do recurso interposto contra o gabarito oficial. Concurso homologado em 19.05.2011. Motivação da decisão dos recursos disponibilizada após a homologação do concurso (23.09.2011). Motivação tardia que equivale à ausência de motivação. Interesse restrito a eventuais prejudicados. Necessária a preservação do princípio da segurança jurídica, que visa à proteção da confiança e à garantia de certeza e estabilidade das relações ou situações jurídicas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **238) PROCESSO N°: 1.11.000.000049/2012-75. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Alegada contratação de bolsista em detrimento de servidores concursados. Alegação genérica. Atuação do MPF temerária. Consultoria jurídica vedada (CF; art. 129, IX). Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **239) PROCESSO N°: 1.11.000.000257/2012-74. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de Informação. Concurso Público. Requerimento de informações acerca de eventual ação de ressarcimento em face de empresa organizadora de concurso público. Interesse meramente individual. Descabimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **240) PROCESSO N°: 1.26.001.000024/2011-58. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos Rios São Francisco e Parnaíba - CODEVASF. Edital n° 01/2008. Alegada contratação de pessoal terceirizado em detrimento de candidatos aprovados no Concurso. Com a instrução, foi possível verificar que os serviços contratados referem-se tão somente a matérias específicas, como a fiscalização de obras, que, por sua natureza transitória e específica, não justificaria a contratação de pessoal em caráter permanente. Matéria já apreciada pela 1ª CCR nos autos do PA n° 1.16.000.003069/2009-16 (Apenso n° 1.26.000.000671/2010-99), ocasião em que o Colegiado deliberou pela homologação do arquivamento na Sessão Ordinária n° 222ª, realizada em 27.04.2011. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **241) PROCESSO N°: 1.16.000.003446/2011-31. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Edital n° 13/2011. Cargo: Analista de Correios - Especialidade: Analista de Sistemas. Exigência alegadamente descabida de requisito relativo a curso de pós-graduação de 360 h e de experiência profissional de 6

meses. Regime de pessoal celetista. Definição dos requisitos, fases, critérios de seleção e conteúdos dos concursos públicos que cabe à Administração Pública, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, desde que sejam respeitados os princípios constitucionais. Legalidade da exigência (art. 442-A da CLT). Precedente do STJ. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **242) PROCESSO Nº: 1.25.008.000331/2011-14. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo INSS. Não reconhecimento do tempo de aluno aprendiz de determinado interessado. Aposentadoria por tempo de contribuição. Matéria que segue a sistemática da Portaria MPS nº 154/08 e Instrução Normativa 45 INSS/PRES, de 06/10. Não comprometimento da qualidade do serviço. Voto pela homologação do arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **243) PROCESSO Nº: 1.25.008.000199/2011-32. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Concurso Público. Instituto Federal do Paraná - IFPR. Mudança de Endereço. Local da Realização das Provas. Divulgação. Ausência das impropriedades apontadas. Divulgação realizada de forma hígida. Pelo exposto, voto pela homologação do arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **244) PROCESSO Nº: 1.25.000.001548/2011-11. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Conselho Regional de Química da 9ª Região / Paraná - CRQ-IX. Servidores contratados sem concurso público. Questão analisada judicialmente nos autos da ACP nº 2007.70.00.024655-1/PR que considerou válidas as contratações efetuadas até 18.05.2001. Admissões sem concurso feitas posteriormente deverão ser consideradas irregulares. Decisões levadas a efeito pelo CRQ-IX. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **245) PROCESSO Nº: 1.16.000.002550/2011-17. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Suposta cassação indevida de Conselheiro regularmente eleito. Com a instrução, verificou-se que todas as questões aventadas na representação ou já foram solucionadas ou estão sendo discutidas judicialmente. Desnecessário o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **246) PROCESSO Nº: 1.35.000.000116/2012-10. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Conselhos Profissionais. Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Sergipe - CREA-SE. Aumento abusivo de taxa de anuidade. Questão relacionada a direitos individuais homogêneos. Ausência de atribuição do Ministério Público. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **247) PROCESSO Nº: 1.20.000.001139/2010-11. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Conselhos Profissionais. Pagamento de auxílio alimentação em desconformidade com a Portaria nº 042/2010 do MPOG. Direito individual. Ausência de repercussão social relevante que justifique a atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **248) PROCESSO Nº: 1.24.000.001334/2011-74. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região - CRECI/PB. Servidores contratados sem concurso público. Questão analisada judicialmente nos autos da ACP nº 0010706-2.2003.4.05.8200 -PB. Consideradas válidas as contratações existentes. Determinação ao Conselho para se abster de admitir pessoal sem a realização de concurso público. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **249) PROCESSO Nº: 1.20.000.000591/2010-57. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Conselho Regional de Farmácia do Mato Grosso. Restrição ao registro de bacharéis de instituições não reconhecidas pelo MEC. Decisões judiciais favoráveis ao registro no órgão. Pedido de providências ao MPF. Bacharéis de instituições não reconhecidas podem ter inscrições provisórias no conselho de classe. Matéria judicializada. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **250) PROCESSO Nº: 1.19.000.001519/2011-49. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de informação. Constitucionalidade/ Legalidade. Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 1.361/92. Execução de ultrassom. Competência exclusiva do médico. Violação ao princípio da

legalidade. Matéria não pode ser atacada por Ação Civil Pública. Impossibilidade de prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **251) PROCESSO Nº: 1.34.004.000687/2011-71. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Resolução nº 664/1986. Exigência do pagamento de seguro obrigatório - DPVAT de exercício anterior para licenciamento do veículo. Indeferimento da representação. Recurso. Decisão mantida. Análise da 5ª CCR. Remessa à 1ª CCR. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de indeferimento da representação. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **252) PROCESSO Nº: 1.28.200.000128/2010-61. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Constitucionalidade/Legalidade. Rádio Comunitária Serrana FM 87,9. Negativa de concessão de horário ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Lagoa Nova/RN. Violação ao disposto na Lei nº 9.612/98, art. 4º, inc. IV, § 3º. Expedição de recomendação. Acatamento integral dos termos. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **253) PROCESSO Nº: 1.28.000.000823/2011-60. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo instaurado para verificar a possibilidade de propositura de ação de alimentos em favor de adolescentes residentes na Suíça. Alimentante residente no Município de Ceará - Mirim/RN. Convenção sobre a Prestação de alimentos no estrangeiro. Instituição intermediária (PGR). Decreto nº 56.826/65. Questão Judicializada. Tema já apreciado pela Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional - ACJI. Voto pela homologação da Decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **254) PROCESSO Nº: 1.18.000.002398/2011-90. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Direitos e Garantias Fundamentais. Uso supostamente indevido de dados pessoais pelo Comando da Aeronáutica - Universidade da Força Aérea. Existência de Procedimento Administrativo correlato (PA nº 1.18.000.001766/2010-00, em trâmite na PR/GO, com objeto idêntico ao destes autos). Duplicidade que compromete sobremaneira o desempenho da atividade administrativa. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **255) PROCESSO Nº: 1.10.000.000165/2012-21. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Music Television - MTV Brasil. Programa -Furo MTV-. Apresentadores. Eventual ridicularização à população do Acre. Piadas relacionadas ao Via Verde Shopping. Suposta colisão de direitos fundamentais. Direito à liberdade de expressão e do outro lado direito à intimidade, a honra e a imagem das pessoas. Relativização/harmonização. Ausência de conteúdo imoral ou ilegal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **256) PROCESSO Nº: 1.11.000.000314/2012-15. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Representação que noticia fatos desconexos. Impossibilidade de atuação do MPF. Ausência de justa causa para continuidade do feito. Arquivamento. Voto pela homologação do arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **257) PROCESSO Nº: 1.33.005.000043/2012-91. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de Informação. Educação. Reprovação de Tese em Conclusão de Curso - TCC. Design de Moda. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **258) PROCESSO Nº: 1.33.005.000642/2011-23. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Educação. Centro Universitário de Jaraguá do Sul - UNERJ. Vestibular de Verão 2012/1. Alegada oferta dos cursos de Direito, Engenharia da Produção e Administração sem autorização do Ministério da Educação - MEC. Com a instrução, restou esclarecido que os cursos encontram-se devidamente reconhecidos. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **259) PROCESSO Nº: 1.24.000.001095/2011-52. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Processo Seletivo. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Curso Virtual de Pedagogia. Cargo: Professor Mediador (Tutor). Certame maculado pela ausência de previsão de recursos, publicidade dos resultados e provas em desacordo com previsão editalícia. Recomendação expedida pelo MPF. Acatamento. Providências adotadas. Anulação total do

Processo Seletivo. Irregularidades sanadas. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **260) PROCESSO Nº: 1.24.000.001229/2011-35. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Educação. Faculdade de Enfermagem e de Medicina Nova Esperança - FACENE. Recusa na renovação de matrícula. Aluno Inadimplente. Ausência de irregularidade. Relação contratual. Entendimento STJ. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **261) PROCESSO Nº: 1.26.000.000265/2011-15. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Educação Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Possíveis falhas na informação oficial acerca do curso de graduação em Educação Física. Suposta oferta de Licenciatura e Bacharelado em uma única graduação. Contradições sobre o perfil do curso, no sítio eletrônico e no Manual do Vestibulando de 2006. Entrega de diploma somente de licenciatura. Informação prevista no Decreto nº 82.256. Autonomia Universitária. Adequação da UFPE às Resoluções de nºs 1/2002, 2/2002, e 7/2004, regulamentando a separação das graduações de Licenciatura e Bacharelado de Educação Física. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **262) PROCESSO Nº: 1.26.000.000352/2012-45. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Educação Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Negativa de fornecimento de diploma de graduação no curso de engenharia civil. Reprovação em cadeiras do citado curso. Autonomia universitária. Ausência de irregularidades. Interesse meramente individual. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **263) PROCESSO Nº: 1.26.005.000180/2011-89. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Educação. Questionamento sobre a regularidade do vestibular 2011 da Faculdade de Medicina de Garanhuns - FAMEG. Matéria Judicializada (ações nº 0000412-85.2008.4.05.8305 e 0000413-70.2008.4.05.8305 localizadas no TRF 5ª Região; Requerimento de Cumprimento de Decisão judicial nº 0000717-64.2011.4.05.8305 e Execução de Provisória de Sentença nº 0000722-86.2011.4.05.8305 da 23ª Vara da Justiça Federal). Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **264) PROCESSO Nº: 1.27.000.000056/2012-15. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Educação. Colégio Anglo Lavoisier. Não efetivação da matrícula. Suposta discriminação pela estatura do menor. Matrícula negada em virtude do comportamento do aluno, nos anos de 2010 e 2011, em desacordo com o regimento da instituição de ensino. Esclarecimentos prestados. Alegação não confirmada. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **265) PROCESSO Nº: 1.04.004.000751/2009-38. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na Expedição de Diplomas. Entidade promotora de cursos livres. Seminário Teológico Betânia. Bacharelado em Teologia. Matéria já apurada pelo Ministério da Educação. Improriedade não constatada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **266) PROCESSO Nº: 1.25.000.003443/2011-99. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Educação. Possibilidade de ingresso em curso de Medicina sem necessidade de prestar prova de vestibular. Representante formado em Farmácia. Ausência de atribuição do MPF para tratar do tema. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **267) PROCESSO Nº: 1.15.000.001585/2011-68. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Universidade Federal do Ceará - UFC. Curso de direito. Escolha do Diretor. Alegação do não preenchimento dos requisitos para investidura. Titulação. O título de Livre-docente equivale ao título de Doutor. Necessidade de figurar entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira. Condição exigida para os cargos de Reitor e Vice-Reitor. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **268) PROCESSO Nº: 1.15.000.000079/2012-32. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Educação. Universidade Federal do Ceará - UFC. Impedimento na utilização de instalações do campus esportivo para treinamento em teste físico de concurso. Instalações das Universidades Federais são bens públicos



afetados a fins específicos. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **269) PROCESSO N°: 1.22.003.000406/2011-19. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Programa de Ação Afirmativa de Ingresso no Ensino Superior - PAAES. Participação. Alunos egressos de escolas públicas. Serviço Social da Indústria - SESI. Entidade privada, de caráter assistencial. Desconsideração. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **270) PROCESSO N°: 1.23.000.002093/2010-37. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Educação. Universidade Federal do Pará - UFPA. Suposta conduta omissiva na prestação de serviço público. Curso de Especialização em Eco Auditoria e Gestão Escolar. Morosidade na Emissão dos Certificados de Conclusão. Certificados emitidos. Professor responsável punido. Irregularidades sanadas. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **271) PROCESSO N°: 1.24.000.000466/2011-89. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Educação. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Curso de Administração de Empresas. Portaria nº 10/2010/CCA/CCSA/UFPB. Vigência da nova grade curricular sem validação da lista de equivalência das disciplinas. Alegação de prejuízo. Ofertadas disciplinas aos alunos que ingressaram na vigência da grade curricular de 1995 para regularizar a migração para o novo curriculum. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **272) PROCESSO N°: 1.11.000.001229/2011-93. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Educação. Município de Santa Luzia do Norte/AL. Suposta falta de pagamento dos salários dos funcionários de educação sob alegação de troca de sistema. Irregularidade não comprovada. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **273) PROCESSO N°: 1.25.004.000242/2010-19. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Exame de Ordem/ OAB- 2010.2. Provas aplicadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa. Súbita ausência de energia elétrica. Impossibilidade de realizar a prova. Caso fortuito. Providências adotadas pela comissão organizadora. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **274) PROCESSO N°: 1.28.100.000500/2010-67. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Exame de Ordem. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Exame de Ordem Unificado 2010.2. Correção da prova prático profissional. Possível irregularidade no espelho de prova oficial divulgado. Critérios de avaliação. Não cabe ao Ministério Público e ao Poder Judiciário substituir a Banca Examinadora. Mérito Administrativo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **275) PROCESSO N°: 1.20.000.001718/2011-36. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Exame de Ordem. Índícios de irregularidades na aplicação de provas da segunda fase do Exame do Ordem 2011/2012. Diversas interrupções durante a realização das provas e erratas que prejudicaram o desempenho dos examinados. Erros meramente formais, sanados por meio de erratas. Interrupções momentâneas. Concedido tempo adicional. Providências adotadas. Irregularidades não configuradas. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **276) PROCESSO N°: 1.30.004.000026/2012-75. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Exame da Ordem - OAB. Inscrição. Reimpressão do boleto. Limite de horário (15 horas do último dia de inscrição). Previsão editalícia expressa e bastante clara. Inscrições que permaneceram abertas no período de 29.12.2011 a 16.01.2012. Prazo suficiente para efetivação da inscrição. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **277) PROCESSO N°: 1.23.000.002310/2011-70. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Exame da Ordem - OAB. Prova da 2ª Fase do V Exame da OAB. Erro na 1ª questão informado somente três horas após o início da prova. Questão judicializada (ACP nº 1667.20.12.401430-0). Exaurida a atuação ministerial no âmbito administrativo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:**

Voto aprovado à unanimidade. **278) PROCESSO Nº: 1.11.000.001631/2010-97. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Exame da Ordem - OAB. Edital 2010.02. Suposta ocorrência de irregularidades concernentes a correção das provas. Questão Judicializada. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **279) PROCESSO Nº: 1.26.000.002052/2011-10. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de informação. Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM. Possível irregularidade na recusa de ratificação da inscrição de determinada estudante no ENEM 2011. Interesse meramente individual. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **280) PROCESSO Nº: 1.18.000.001351/2010-28. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Patrimônio Público. Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT. Suposta protelação do início das obras de duplicação e restauração da rodovia BR-060, sentido Guapó/GO. Irregularidades não configuradas. Ausência de ameaça ou lesão a interesse público que justifiquem a atuação do MPF. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **281) PROCESSO Nº: 1.27.000.001747/2008-41. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Política Fundiária. Secretaria do Patrimônio da União no Piauí. Terras da União, registradas equivocadamente em nome de particulares. Título Precário. Regularização Fundiária das terras em trâmite. Ausência de Irregularidades. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **282) PROCESSO Nº: 1.16.000.003951/2011-86. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Retorno dos autos da origem para cumprimento da decisão professada às fls. 46/48. Pretensão que não possui estatura difusa, coletiva ou individual homogênea, de repercussão social relevante, que justifique intervenção do MPF. Questão judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **283) PROCESSO Nº: 1.25.000.002174/2011-43. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela Universidade Federal do Paraná. Estágio de Estudantes. Lei nº 11.788/08. Carga horária realizada de forma ilegal. Improriedade posteriormente sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **284) PROCESSO Nº: 1.16.000.000315/2012-83. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Processo Seletivo. Programa de Avaliação Seriada - PAS, Subprograma 2009 - Triênio 2009/2011. CESPE. Não concessão de acesso à nota da prova de redação e ao espelho da correção. Candidato com pontuação inferior à necessária para a correção da prova de redação. Previsão editalícia. Jurisprudência. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **285) PROCESSO Nº: 1.25.000.002496/2011-92. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Processo Seletivo. Instituto Federal do Paraná - IFPR. Curso de Técnico em Logística. Alegada divulgação incorreta do resultado. Problemas verificados na correção das provas. Irregularidades sanadas. Ausência de prejuízo aos candidatos. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **286) PROCESSO Nº: 1.11.000.001665/2011-62. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Processo Seletivo. Vestibular da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal. Edital nº 005/11. Supostas irregularidades apontadas durante a realização do certame. Vestibular anulado. Perda do objeto demandado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **287) PROCESSO Nº: 1.28.000.000355/2008-28. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Saúde. Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Marcação de consulta. Alegada dificuldade. Atendimento agendado. Cirurgia realizada. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **288) PROCESSO Nº: 1.27.000.002089/2011-19. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Saúde. Plano de Saúde. Profissionais de psicologia. Limitação do número de consultas. Pequeno valor da consulta. Voto pela

homologação da decisão de arquivamento. Resolução 211/2010 da Agência Nacional de Saúde. Obediência por parte do INTERMED. Autonomia para fixação do valor referente a consulta. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **289) PROCESSO Nº: 1.10.000.000184/2012-58. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Eventual irregularidade em estabelecimento localizado às margens da BR-364, km 70, trecho Rio Branco e Sena Madureira, por comercializar bebidas alcoólicas aos usuários da Rodovia. Suposta violação ao art. 2º da Lei nº 11.705/2008. Providências adotadas pelo Órgão responsável. Irregularidades sanadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **290) PROCESSO Nº: 1.23.000.000518/2006-97. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Segurança Pública. Universidade Federal do Pará - UFPA. Condições de Segurança das pessoas e do patrimônio da UFPA. Providências adotadas. Interesse, por parte da UFPA, em cumprir as recomendações deste Órgão Ministerial. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **291) PROCESSO Nº: 1.16.000.002236/2011-26. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço Público. Corregedoria-Geral de Polícia Federal. Nota Conjunta. Possíveis benefícios exclusivos para filiados da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF. Não ocorrência. Favorecimentos a todos os integrantes da Polícia Federal. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **292) PROCESSO Nº: 1.25.002.002248/2011-21. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo instaurado para verificar eventual demora da Receita Federal do Brasil, na apreciação de pedido de redução de IPI para aquisição de veículo a Portador de Necessidade Especial - PNE. Benefício fiscal concedido por meio do Processo Administrativo nº 13921.720089/2011-45. Pretensão satisfeita. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **293) PROCESSO Nº: 1.22.011.000103/2011-99. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço público. Mau atendimento prestado na agência do INSS em Sete Lagoas/MG. Esclarecimentos prestados e não contraditados pela representante. Irregularidade não configurada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **294) PROCESSO Nº: 1.33.008.000255/2010-86. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Previdência Social. Agência do INSS/Itajaí/SC. Serviço Público. Qualidade. Atendimento ao cidadão. Reclamação. Atuação da Ouvidora Geral do INSS. Caso individual solucionado. Possíveis falhas de atendimento em relação aos segurados em geral, que buscam obter benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Edição de normas internas regulamentando o serviço. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **295) PROCESSO Nº: 1.33.008.000570/2011-94. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Agência de Brusque/SC. Negativa de recebimento de documentação para aposentadoria. Fato negado pelo INSS. Concluídas as diligências, não se conseguiu chegar à autoria da conduta supostamente irregular. Insuficiência das informações prestadas na representação. Prejudicado o prosseguimento das investigações. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **296) PROCESSO Nº: 1.35.000.000009/2012-91. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Não recebimento dos valores referentes a função de quebra de caixa. Não ocorrência. Esclarecimentos prestados revelam ausência de prejuízos aos empregados. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **297) PROCESSO Nº: 1.33.001.000478/2011-94. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço Público. Supostas irregularidades na Agência da Previdência Social em Blumenau/SC. Erro nas informações. Esclarecimentos prestados pela Autarquia Previdenciária. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto

aprovado à unanimidade. **298) PROCESSO Nº: 1.23.000.002194/2011-99. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar a qualidade do serviço público prestado pela Defensoria Pública da União - DPU. Déficit estrutural. Dificuldade no atendimento adequado, tempestivo e eficiente a todos os interessados. Impropriedades não configuradas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **299) PROCESSO Nº: 1.25.000.003774/2009-12. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades no controle de frequência de determinado servidor. Universidade Federal do Paraná. Recomendação expedida pelo MPF (nº 12/2010). Acolhimento. Voto pela homologação do arquivamento **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **300) PROCESSO Nº: 1.11.000.001325/2011-31. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço Público. Construção da Ecovia Norte em Maceió/AL. Ausência de previsão de ciclovias. Irregularidade não comprovada. Esclarecimentos prestados. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **301) PROCESSO Nº: 1.34.010.000787/2011-18. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades no sítio denominado -Portal do Empreendedor-, que possibilita o registro e a legalização de microempreendedores individuais - MEI. Possibilidade de fraudes. Adoção de providências pela administração para melhorar a qualidade do serviço público prestado. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **302) PROCESSO Nº: 1.25.000.001454/2010-53. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Serviço Militar. Alegação de que não estaria sendo fornecido o fardamento obrigatório aos Cabos e Soldados do Exército Brasileiro. Com a instrução, restou esclarecido que tais militares não têm direito ao auxílio fardamento em pecúnia, nos termos do Anexo IV, Tabela II, da Medida Provisória n. 2.215-10 de 31.08.2001. Entretanto, fazem jus ao fardamento custeado pela União, que vem sendo entregue normalmente. Não se confirmou, portanto, a irregularidade apontada nos autos. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **303) PROCESSO Nº: 1.16.000.000357/2012-14. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Servidor Público. Ministério dos Transportes. Desconto indevido na folha de pagamento de aposentados. Interesse meramente econômico. Remessa de cópia dos autos para a Seção Criminal da PR/DF, para adoção de medidas cabíveis na seara penal. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **304) PROCESSO Nº: 1.22.014.000046/2012-07. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Instituição Federal da Aeronáutica/Barbacena/MG. Alegada infringência ao Princípio da Isonomia, tendo em vista a instituição de expediente diferenciado para os servidores, exceto para os professores. Situação regularizada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **305) PROCESSO Nº: 1.18.000.002177/2010-31. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Servidor Público. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Aplicação da Lei n.º 12.317/2010. Assistente Social Público. Redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais. Aplicabilidade da Lei 8.112/90. Discricionariedade Administrativa. Ausência de irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **306) PROCESSO Nº: 1.16.000.002959/2008-20. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Delegacia da Receita Federal do Brasil. Mala direta postal da empresa SABEMI Seguradora S/A. Oferta de empréstimo consignado. Possível vazamento de informações cadastrais dos servidores da SRRF-9º. Indicação de clientes da empresa na celebração de contrato. Recomendação nº 11/2010. Acatamento. Inclusão no cadastro registrada juntamente com o nome do cliente indicador. Irregularidade Sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **307) PROCESSO Nº: 1.10.000.000769/2011-97. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de Informação. Servidor Público. TRE/AC. Irregularidades na concessão de licença por motivo de doença. Instrução Normativa nº 01/2011 do

TRE/AC. Ausência de irregularidades. Interesse meramente individual. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **308) PROCESSO N°: 1.25.000.002233/2011-83. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Universidade Federal do Paraná - UFPR. Servidores. Apresentação de certificados de cursos para fins de progressão por capacitação profissional. Alegação de demora na análise. Existência de Comissão de Análise de Títulos (ComAT). Atuação com base na legislação aplicável ao PCCTAE - Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **309) PROCESSO N°: 1.16.000.000091/2011-29. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Servidor Público. Polícia Rodoviária Federal. Participação irregular de policial em banca examinadora do DETRAN/DF. Suposto superfaturamento de auxílio transporte e de adicional noturno. Tomada de providências. Instauração de procedimentos no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, visando apurar os fatos. Conclusão pela ausência das irregularidades apontadas na representação. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **310) PROCESSO N°: 1.11.000.001344/2011-68. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de Informação. Sistema Remuneratório e Benefícios. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL. Questionado o procedimento de indenização de transporte e a negativa de progressão funcional. Com a instrução, restou esclarecido que não houve qualquer negativa de progressão, mas apenas uma alteração dos critérios de concessão. Alteração que se insere no juízo discricionário da Administração Pública. Incabível intervenção no ponto. Garantida a indenização de transporte ao professor que utilize qualquer dos meios de transporte definidos pelo IFAL. Não se confirmaram as irregularidades apontadas na denúncia. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **311) PROCESSO N°: 1.33.001.000025/2010-87. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo instaurado para verificar o fornecimentos dos medicamentos Miodon 200mg (Amiodorama), Aradois 50mg (Losartan Potássico), Carvedilol e Aldactone 25mg (Espironolactona), para tratamento de doença cardiovascular. Medicamentos disponíveis na farmácia básica do Município de Gaspar/SC. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **312) PROCESSO N°: 1.25.000.003444/2011-33. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC. Extinção determinada pela Lei nº 8.029/90. Deliberações n. 8.208/2006 e 8.318/2006, ambas datadas de 13.01.2006 e proferidas pela Comissão Especial Interministerial - CEI. Eventual ilegalidade. Decadência. Aferição de eventual dano ao Patrimônio Público. Remessa à 5ª CCR. Voto pela homologação do arquivamento no âmbito desta 1ª CCR e pela remessa à 5ª CCR, conforme requerido na Promoção de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **313) PROCESSO N°: 1.30.002.000044/2012-77. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. UOL - Universo Online. Divulgação de dados pessoais - pessoa física. Alegada ofensa a direito à intimidade. Feito arquivado na origem, ante a impossibilidade de iniciar uma investigação, já que a Interessada não forneceu o nome completo. Existência de outro dado (nº de telefone) que permite a localização da denunciante para prestar informações complementares. Voto pela não homologação da decisão de arquivamento, com retorno dos autos à origem para adoção das medidas cabíveis. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **314) PROCESSO N°: 1.16.000.003676/2011-09. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar supostas ilegalidades praticadas em Projeto de Financiamento do Sistema de Integração da Avicultura de Cortes. Ministério de Integração Nacional e Banco do Brasil. Políticas públicas. Competência do executivo. Parcerias firmadas entre avicultores e frigoríficos. Relação Contratual. Impossibilidade do MPF interferir na relação negocial. Eventual prejuízo ocorrente na espécie deve ser apurado em sede ordinária. Voto pelo conhecimento e não provimento do recurso e, conseqüentemente, homologo a decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **315) PROCESSO N°: 1.26.001.000187/2008-35. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso público. Universidade

Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF. Edital nº 18/2008. Cargo de Técnico de Laboratório. Cobrança de tema não incluso no conteúdo programático. Não interposição de recurso administrativo dentro do prazo estipulado pela organizadora. Possível ofensa ao Princípio da Legalidade. Voto pelo retorno dos autos à origem, a fim de seja expedida Recomendação para que em concursos futuros não sejam cobradas matérias não constantes no conteúdo programático, ressaltando-se o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º, da CF). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **316) PROCESSO Nº: 1.34.012.000806/2011-96. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de Informação. Serviço Público. Qualidade. Secretaria do Patrimônio da União - SPU. Apurar suposta demora excessiva em andamento processual e favorecimento na tramitação de processo. Feito arquivado na origem, sem instrução, sob o fundamento de que o fato envolve interesse individual disponível. Fatos que podem configurar ato de improbidade administrativa e ilícito penal. Determinado o envio de cópia ao Ofício do Patrimônio Público. Necessário o envio de cópia também ao Ofício Criminal. Necessária a instrução do feito quanto à qualidade do serviço público. Possível violação ao princípio da duração razoável do processo - art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Apontada, como diligência inicial, a expedição de ofício à Secretaria de Patrimônio da União em Santos para que se manifeste sobre os fatos alegados na representação. Voto pelo retorno dos autos à origem, para prosseguimento, com redistribuição a outro membro, se necessário. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **317) PROCESSO Nº: 1.00.000.016561/2011-36. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agência de Itaperuna. Negado o fornecimento de cópia de Processo Administrativo. Feito arquivado na origem, sem instrução, sob o fundamento de que, apesar de importante, o fato relaciona-se a interesse individual disponível. Apresentadas razões escritas. Alegada violação aos princípios da publicidade do ato administrativo, do devido processo legal e da ampla defesa. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Possível violação aos princípios do contraditório e ampla defesa. Necessária a instrução do feito. Apontada, como diligência inicial, a expedição de ofício à autarquia previdenciária para que se manifeste sobre os fatos alegados na representação. Voto pelo retorno dos autos à origem, para prosseguimento, com redistribuição a outro membro, se necessário. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **318) PROCESSO Nº: 1.29.008.000421/2011-58. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Fornecimento de medicamento para tratamento de câncer de mama. Fármaco AVASTIN 500 mg não disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS. O medicamento está orçado em R\$ 8.300,33. Há receituário indicando que a paciente necessita de duas doses por mês. O custo mensal apenas desse medicamento (há outros no receituário cujo custo não foi informado) para a paciente fica em torno de R\$ 3.320,13 (20% de R\$ 16.600,66, já que, segundo a declarante, 80% é custeado pelo Plano de Saúde FUSEX). As provas dos autos indicam que a paciente não tem condições de arcar com as despesas de um processo sem prejuízo do próprio sustento. Legitimidade do Ministério Público Federal configurada. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Feito não suficientemente instruído. Inevitável o retorno dos autos à origem para adoção das providências necessárias a afastar eventual lesão ao direito individual indisponível à saúde da interessada. Voto pelo retorno dos autos à origem, para prosseguimento, com redistribuição a outro membro, se necessário. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **319) PROCESSO Nº: 1.24.000.001678/2011-83. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Processo Seletivo. TRT 13ª - Tribunal Regional do Trabalho. Estágio. Convocação intempestiva, fora dos prazos do edital. Denúncia anônima. Possibilidade. Art. 2º, § 2º, da Resolução 87, de 6 de Abril de 2010. Doutrina. Jurisprudência. Voto pelo retorno dos autos à origem, ressaltando-se o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º/CF). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. No fechamento da presente Sessão, o Dr. Wagner de Castro Mathias Netto, Coordenador da Câmara, destacou que a confiança recíproca e o ambiente cordial e colaborativo cultivados por todos propiciou a grande produtividade ao longo desses anos. Aproveitou para agradecer aos demais membros pelo empenho e dedicação com que desenvolveram suas atividades, agradecimentos que se estenderam ao Secretário Executivo, Wagner Miranda, e a todos os funcionários da Câmara. Destacou, também, o trabalho desenvolvido pela atual composição, sobretudo, neste último mandato, com a renovação e a

ampliação da composição dos quadros funcionais da Câmara, o que resultou num maior rendimento e numa maior produtividade e até aperfeiçoamento e modernização da Câmara, deixando esse legado para as futuras composições. Em seguida, fez uso da palavra o Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho, que aproveitou para cumprimentar o Coordenador pela administração e os servidores da Câmara, desejando a todos a proteção de Deus. Também fez seus agradecimentos a Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre, ocasião em que aproveitou para cumprimentar especialmente o Colega Xavier, que estará ausente na próxima Sessão, vindo a desejar-lhe muita saúde. Desejou também muita sorte a todos. Por último, o Secretário Executivo da 1ª CCR, Wagner Miranda, em nome de todos os servidores da Câmara, aproveitou o momento para agradecer e destacar o imenso prazer de ter trabalhado com todos, nesses últimos seis anos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 17h22min, da qual eu, Wagner Vinicius de Oliveira Miranda, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

**WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO**

Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

**AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE**

Subprocuradora-Geral da República  
Titular

**FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO**

Subprocurador-Geral da República  
Titular

**WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA MIRANDA**

Secretario Executivo da 1ª CCR